ÓLEO CHEGA DOMINGO, NO DIA DAS MÃES

PÁGINA 5

Cobras entraram no golpe das finanças

Vigarista aplicou cheque-mate em Mequinho e deu olé em Chico Buarque de Holanda — Dezenas de pessoas lesadas pela corretora fria — Polícia Federal vigia saídas do País para evitar fuga da vigarista — Mulher era o cérebro do trambique que deve ter atingido a centenas de outras pessoas — Escritórios lacrados pela Polícia — Vizinhança não quer conversa com a reportagem — Rei do xadrez perdeu uma nota firme — Leia tudo na página 8

— Nós brigamos por causa de uma mulher..

Pelé me bateu por duas vezes seguidas..

Aí resolvi matá-lo — conta Rosio Pedro Soares

Excesso de velocidade foi o Esquadrão para quadrilha

ESMAGADOS

TRÊS BANDIDOS NO FUSCA

LUTA DEMOCRATICA

GRANDE RIO

60 CENTAVOS

DIRETOR-FUNDADOR: TENORIO CAVALCANTI

ANO XXI — Sexta-feira, 10-5-74 — N.º 6.230

Após vários assaltos a coletivos, bando em fuga seguia para a viagem da morte — Em alta velocidade carro foi bater no poste — Dois morreram no local entre as ferragens — Outro faleceu ao dar entrada no HGV — Um menor servia de isca para o bando — Entre as vítimas uma jovem de 18 anos — Fuscão foi roubado no Flamengo — Dono, ante as armas de dois marginais, entregou o dinheiro e o veículo — Leia tudo na página 2

Carlos Alberto entregou o carro

Wilson Manoel morreu no volante

Cromwell morreu no hospital

Wilson foi retirado todo quebrado e já morto de entre as ferragens do carro roubado

ARRASTÃO PEGOU MATADOR DE PELÉ

De 45 na cintura, bandido aguardava vítima — Cumpriu pena de 3 anos na Ilha Grande — Agarrado assassino do mendigo Pelé, na Favela de Vigário Geral — Deixou de ser contínuo para entrar na carreira do crime — Página 2

BACANAL DE FUGITIVOS ACABA EM ASSASSINATO

Dois foragidos da Penitenciria Vieira Ferreira Neto, em Niterói, após vários assaltos praticados em Miracema, para festejar o acontecimento e bom êxito das investidas promoveram uma festinha que, no final, acabou em crime de morte. Um deles, Flávio Luís da Costa, de 26 anos, com certeiro balaço, assassinou Teresa de Jesus, solteira, de 30 anos. O fato ocorreu em Bom Jesus de Itabapoana, e as autoridades locais, nas diligências procedidas, conseguiram prender um dos fugitivos, Antônio Galdino de Matos, de 25 anos, que foi trancafiado.

Fuga

Autor de mais de 100 assaltos à mão armada, Flávio aguardava julgamento na Penitenciária Vieira Ferreira Neto, igualmente Antonio Galdino de Matos. Arquitetaram o plano de fuga visto que, ambos iriam ser condenados a mais de 100 anos de prisão. Com um destino negro, há 20 dias conseguiram evadir-se. Roubaram o carro chapa AC 3936 e foram para a casa dos pais de Antonio Galdino, em Bom Jesus de Itabapoana.

Assaltos

Sábado, no entanto, como estivessem sem dinheiro, resolveram praticar alguns assaltos para não perder o costume. Saíram para Miracema e, investiram cinco vezes. Logo depois foram para Italva onde se hospedaram na casa de Manoel Pedro Baia, o Cabuçu. Resolveram então, promover uma festinha para comemorar o bom êxito dos assaltos. Pediram a Cabuçu para sua amasia arranjar mais alguém para participar da farra. Maria Lúcia Teixeira, amante de Baia, conseguiu no entanto somente que, Maria Isabel Rodrigues Teixeira, a *Belinha* para fazer parte do grupo.

Morte

Tudo transcorreu na mais perfeita ordem até que, no final, Flávio teve a brilhante idéia de ir para a casa de *Belinha* enquanto o amigo permaneceria na casa de Cabuçu. Tudo combinado o bandido ficaria somente uma noite na casa da mulher assim mesmo como amigos.

No entanto, tarde da noite, Flávio foi ao quarto de *Belinha*. Tentou atacá-la, mais a mulher correu e foi para o quintal. O fugitivo ficou aguardando a volta da jovem, maquinando entretanto, que seu fim seria triste. Iria morrer para não desrespeitar homem. Pacientemente ficou à espera de *Belinha* até que escutou ruídos que vinham de outro quarto. Foi verificar e, vendo uma mulher na cama pensando fosse Maria Isabel Teixeira, foi armar-se e resolvido a matá-la.

Chegando bem perto à cama, um tiro foi disparado atingindo o olho da mulher. O bandido riscou um fósforo e deparou com outra mulher. Era Teresa de Jesus, que nada sabia da chegada do assaltante. O fato foi comunicado às autoridades de Itabopoana, culminando na prisão de Antonio Galdino de Matos, Manoel Pedro Baia e sua amasia Lúcia Teixeira. Diligências agora estão sendo feitas para a captura de Flávio, o mais perigoso e chefe de perigosa quadrilha.

ESMAGADOS

Alta velocidade se transformou, na manhã de ontem, no Esquadrão da Morte para cinco bandidos, que no cruzamento da Rua Felipe Cardoso com Estrada da Pedra, desgovernado, o Fusca em que viajavam foi chocar-se contra um poste. Tal foi a violência que três morreram no local, esmagados às ferragens, enquanto que os outros dois foram levados para o Hospital Rocha Faria. O fato foi comunicado às autoridades da 36.ª Delegacia cujo comissário Humberto e o inspetor Clemente, no levantamento feito, conseguiram, com o auxílio de bombeiros, retirar os mortos do local.

Bando

O bando se constituía em três homens, uma mulher e um menor que servia de isca para as investidas. Vários assaltos foram praticados na madrugada pelo quinteto que, de preferência, agia contra coletivos. Possivelmente maconhados, o risco pela vida era fora do comum. Após os assaltos, saíam numa corrida louca, com o fusca desenvolvendo mais de 120 quilômetros. Não obedeciam os cruzamentos nem as curvas o que se tornou fatal para a quadrilha.

No cruzamento da Rua Felipe Cardoso com Estrada da Pedra, em Santa Cruz, um poste foi o final da corrida louca. Entre as ferragens ficou Wilson Manoel, casado, 32 anos, que morava à Rua Marechal Soares Andrade, 95 — Realengo, e, Iris Barroso, de 18 anos, Rua Itupuí, 372 — Vigário Geral. Em estado grave, foi levado para o Hospital Getúlio Vargas, Crowel Mendes Batistas (casado, 28 anos, Rua Silva Gomes, 131 — Cascadura), que não suportando a gravidade dos ferimentos veio a falecer.

Comparsas

Zenildo Barros Viana casado, 36 anos, morador à Rua Itupuí, 372, em Vigário Geral, primo de Iris, sofreu fratura de crânio e, em estado grave, ficou internado no Hospital Rocha Faria. No entanto, LNV, de 14 anos, irmão da jovem, escapou ileso, com contusões e escoriações. Medicado, foi levado para a delegacia onde está entregando outros membros do bando.

Preventiva

Crowel Mendes segundo ficou apurado, está com prisão preventiva decretada pelas autoridades de São Paulo, de onde está fugido há dois meses. Responde na capital paulista processos por assaltos à mão armada e roubos, calculando os policiais que seria ele o chefe do grupo.

Reconhecido

Várias vítimas desfilaram ante os corpos dos bandidos mortos, entre eles os cobradores da Empresa Viação Jabour, em Campo Grande. Renato Augusto de Brito, que chegava na empresa no coletivo chapa IA-7338, foi obrigado a entregar 870 cruzeiros aos bandidos e, Jorge Rosa da Silva, do carro IA-2798, ficou sem 280 cruzeiros.

Armas

Na vistoria feita, os policiais encontraram no interior do veículo dois revólveres calibre 38, grande quantidade de jóias compreendendo relógios, anéis, cordões e pulseiras de ouro.

Puxado

Na delegacia compareceu o funcionário do IPEG Sérgio Andrade de Deus, proprietário do veículo ocupado pelos bandidos. Disse que fora assaltado no Flamengo por dois bandidos armados que lhe tomaram o carro e dinheiro. Porém, a chapa do fusca é FS-3890, porém, estava com chapa fria EG-3823.

Os corpos após as formalidades de praxe foram removidos para o IML enquanto o grupo de investigações, juntamente com o menor, membro do bando, está em diligências.

CONDENADO EX-PM

Na 19.ª Vara Criminal, foi condenado há 1 ano de reclusão, o ex-PM João Alberto da Silva Vilar, por ter facilitado a fuga do estelionatário, Aquiles de Paula Júnior, do Palácio da Justiça, em 14 de novembro de 1969.

O falsário ia ser sumariado mas, João Alberto, então de serviço no Foro, a pretexto de levá-lo à sala do advogado encarregado de defendê-lo, tirou-o do xadrez, intitulando-se integrante de uma escolta especial.

QUADRILHAS INFESTAM TRENS FUMANDO MACONHA E JOGANDO

Com a incidência cada vez maior de quadrilhas organizadas que agem nos trens da Central, agentes policiais da Rede Ferroviária Federal organizaram turmas para a fiscalização diária nas composições. Com isto, alguns dos mais perigosos marginais estão sendo agarrados e entregues ao 3.º Setor de Vigilância. Entre os presos está Gerson Pereira dos Santos, de 30 anos, Estrada Sargento Miguel Filho, 16 — Vila Kennedy, mais conhecido por *Bangu*, e Jorge de Sousa dos Sanots, de 23 anos, morador à Rua A número 34, Parque São Paulo, em Cosme, conhecido por *Gatinho*.

Em grupos de 5 a 10, os bandidos fumando maconha e jogando ronda, investem contra os passageiros. O fato foi presenciado pelo agente José Pinheiro dos Santos que, num vagão, diante dos bandidos, ficou quieto. Assistiu uma das vítimas ser lançada pela porta com a composição em movimento. Viajava ele com destino a Deodoro, e, sentados iam *Bangu*, *Gatinho*, Celso de tal, *Neguinho*, *Lilico*, *Perequete*, *Bigode*, *Russo* e outros fumando maconha e jogando. Em Lauro Muller ocorreu o assalto.

No entanto, Valdemiro dos Santos, numa parada foi preso enquanto os demais fugiam. Logo depois, interrogado, apontou os comparsas sendo presos *Bangu* e *Gatinho*, autores de assaltos e crimes de morte. Mais tarde, foi detido também o menor ACS de 16 anos, que fazia parte do bando.

Marginais perigosos presos na Invernada

Três perigosos marginais foram retirados de circulação pelo detetive Humberto Matos, da Invernada de Olaria que, em suas batidas diárias pela zona da Leopoldina, procura dar maior garantias à população. Um deles, Marco Antônio Rosa Machado, solteiro, 28 anos, já cumpriu pena de 3 anos na Ilha Grande e, de 45 na cintura, aguardava o momento para atacar qualquer transeunte. A arma, segundo declarou, tomou do bandido conhecido por *Zé Beiço*.

Punga

Wilson Marques da Silva, solteiro, 23 anos, residente na Rua Ministro Pinto da Luz, conjunto do BNH, em Cordovil, confessou aos policiais que era contínuo do IBM, porém, largou o emprego para ser punguista.

Instruído pelos malandros do crime, foi para Aparecida do Norte, onde um duas investidas conseguiu 801 cruzeiros e da outra vez mais 600. Gosta sempre de andar no meio de multidão, maneira pela qual facilita seu trabalho. Estava na Estrada de Vigário Geral, quando foi detido por falta de documentos.

Assassino

Por outro lado, conseguiu o detetive Humberto Matos prender o malandro do mendigo *Pelé*, ocorrido na manhã de quarta-feira no Mercado São Sebastião. Trata-se de Bazio Pedro Soares, de 23 anos, morador na Favela de Vigário Geral, na Rua A número 17. O móvel do crime foi a vingança, visto que, a vítima tinha uma mulher da qual nutria ciúmes. Por várias vezes brigaram e, na madrugada de quarta-feira, cansado de apanhar resolveu matar o rival a golpes de pau.

ESQUARTEJADOR DE PADRE MIGUEL PRESO NA GAMBOA

Autor do esquartejamento de que foi vítima o traficante de tóxico Luís Carlos do Amaral Fernandes, foi preso por detetives da Delegacia de Homicídios, na Vila Portuária, Jorge Lúcio Gomes Correia, casado, 22 anos, que estava homiziado na casa dos pais, no bloco Rio Grande do Norte apartamento, 404. Logo depois sua mulher também foi detida, pois tinha ainda em seu poder o serrote usado para a prática do hediondo crime.

Dívida

Uma dívida de 200 cruzeiros deu motivo ao crime que, abalou a opinião pública pelos requintes de perversidade usadas. A vítima foi serrada e seus membros colocados em caixotes e jogados no Rio das Tintas, na Rua Marechal Marciano com Rua Z no Conjunto Residencial D. Jaime de Barros Câmara, em Padre Miguel.

O traficante Luís Carlos, que dominava o tráfico de entorpecentes em Padre Miguel, temido pela sua valentia. Chegara a tomar a arma de um soldado da PM que ostentava na cintura, emprestou os 200 cruzeiros a Jorge Lúcio que não tinha condições de pagar.

O marginal sempre o procurava para a cobrança e recebia a negativa. Mais conhecido por Luís Boca Mole, o bandido arquitetou um plano. Como o devedor somente passava duas vezes em casa pois em geral estava em São Paulo a serviço, passou a dar em cima da mulher do outro, Maria Rovena Nascimento Magalhães. Acabou por fim em ganhar a dona e passou então a propalar que tornara-se amante de Maria a única maneira que achara de descontar a dívida.

Sabido

Jorge Lúcio naturalmente veio a saber da transa, porém continuou com a mulher e, dizia a todos que ia matar o traficante. Boca Mole no entanto, tomou a frente, de arma na mão, bateu à porta de Jorge. Ameaçou-o de morte. O outro trêmulo desmentia tudo. No entanto, num descuido Jorge conseguiu tomar a arma do valentão e, sem vacilar deu-lhe um tiro na boca. Outros disparos foram feitos e Luís Carlos tombou sem vida.

Sem saber o que fazer, Jorge com sua mulher resolveram enrolar o corpo do bandido num lençol enquanto estudavam a maneira de como se desvencilhar dele. Procurou vários amigos porém, nenhum quis se aventurar a arranjar complicações. No entanto o vadio conhecido por Galo Velho topou a parada. Pela madrugada o trabalho foi intenso. Os membros eram cortados e colocados em caixotes. No final, os dois homens carregaram os despojos para o Rio das Tintas e os jogaram sob a ponte.

Dois dias depois, devido a má operação, os despojos foram encontrados e, seguindo pistas, a polícia chegou até Jorge Lúcio Gomes que, escondido na casa dos pais em Vila Portuária na Gamboa, foi atraído para fora por uma mulher que ajudou nas diligências. Foi atraído para fora em virtude de ter muitas crianças no apartamento e, o criminoso tentar reagir à prisão.

PALAVRÃO NA TENDINHA GEROU CRIME DE MORTE

Moacir de tal, repreendido por Alcebíades de Sousa, casado, de 72 anos porque dizia palavrão ostensivamente, acabou recebendo dois balaços, enquanto o freguês, Elídio Barbosa, solteiro, de 24 anos operário que tentou intervir era assassinado com um tiro no peito que lhe atravessou o coração. Em seguida ao crime, o bandido fugiu, enquanto o comissário Peixoto e o investigador Legentil prestavam socorro ao ancião que foi internado no Hospital Getúlio Vargas.

Tendinha

O fato ocorreu na tendinha situada na Rua Argentina, 504, propriedade de Alcebíades. Elídio tomava uma cerveja quando entrou Moacir, morador do local porém, homem de maus bofes e com pouca intimidade com a vizinhança. Tomou uma cachaça e logo a seguir começou a dizer impropérios. Foi advertido pelo septuagenário. Não gostou e sacou do revólver dando dois tiros no velho que o atingiram no peito e braço direito.

Elídio vendo a covardia tentou interceder quando então foi fuzilado com um tiro no coração. Ali mesmo tombou sem vida enquanto empunhando a arma do crime o assassino fugia. O comissário Peixoto e o investigador Legentil após prestar socorro ao birosqueiro iniciaram diligências para prender o criminoso.

Morte por atacado nas prisões de Pernambuco

Nos últimos 20 dias aconteceram 21 homicídios praticados por policiais no interior das delegacias pernambucanas. O mais recente assassinato aconteceu na Cadeia Pública de Bonito, a 150 quilômetros de Recife, quando um humilde trabalhador Everaldo Izídio da Silva, testemunha de um roubo, foi covardemente atingido com um tiro de fuzil, dado pelo soldado da Polícia Militar, José Ramos da Silva.

O sr. José Durval, diretor do Departamento de Polícia do Interior, tomou conhecimento do crime ocorrido em Bonito, providenciou para que o soldado, que segundo os detentos deve ter fugido para a Barra de Guabiraba, onde mora a sua família, seja capturado imediatamente.

Os homicídios

Ocorreram na Delegacia de Roubos e Furtos, em Recife, os primeiros assassinatos, que foram atribuídos a policiais. Ladrões que estavam detidos naquela delegacia deram parte à Justiça de que três dos seus companheiros de cela haviam sido estrangulados por policiais. Uma semana depois o sargento do Tiro de Guerra de Goiana apresentou queixas ao IV Exército, que um marginal foi morto na cela e que 16 detentos desapareceram, quase que milagrosamente, da delegacia local.

FISCAIS PODEM TRABALHAR COM OS CARTÕES ANTIGOS

Através da portaria 10, de 16 de abril último, baixada pelo ministro do Trabalho, os fiscais e inspetores daquela repartição e das Delegacias Regionais do Trabalho poderão desempenhar as suas atividades funcionais, até o dia 30 de junho vindouro, sem necessidade de trocar os seus cartões de identidade já vencidos.

Habilitados

Informa o Serviço de Fiscalização da Delegacia Regional do Trabalho na Guanabara, que os inspetores do Trabalho, portadores dos cartões de identidade fiscal do biênio passado, estão habilitados a fiscalizar, na forma do decreto n.º 55.841, de 15 de março de 1965, que aprovou a recente portaria, em toda sua plenitude, sem qualquer modificação.

Portaria

Segundo autoridades do Ministério do Trabalho, a medida do titular da pasta está ligada às alterações introduzidas na estrutura administrativa do órgão com a criação do Ministéroi da Previdênca e Assistência Social que, sem dúvida alguma, anulam sua validade, pois a sigla MTPS deixou de xistir. O prazo dado pelo ministro — 60 dias — deverá ser o suficiente para que estudos que vêm sendo feitos estejam concluídos, nos quais constarão as características do novo Ministério.

MOTORISTA VALENTE MORTO COM 4 TIROS

Francisco de Paula, motorista profissional (solteiro, 37 anos, Rua Ana Lima, 571 — São Mateus), convidado para beber alguma coisa no bar da esquina saiu com seu revólver na cintura. Lá porém, logo que chegou, um homem que estava por perto deu-lhe quatro tiros pelas costas. O crime ocorreu à porta da tendinha de Luís Paulo da Silva, na Rua Antonio Hermont, 337, que tentou socorrer o motorista levando-o para o Hospital Getúlio Vargas porém, ele falecia logo depois.

Vingança

Para a Polícia o crime teria sido praticado por vingança pois, o motorista era dado a valentias no bairro, principalmente com os que faziam ponto nas proximidades de uma padaria. No domingo, segundo consta, Francisco desafiou alguns para brigar depois de uma discussão. Não ocorreu o desforço físico e, diante dos fatos, a conclusão é de que alguns dos rapazes tramaram a eliminação do motorista.

Armado

Quem fez o convite ao motorista foi um homem moreno e baixo, de roupa esporte que o chamou para tomar um trago na esquina. Prevendo algo, Francisco colocou o revólver na cintura seguindo caminho. No entanto, tão logo chegou perto do bar, foi atingido pelos quatro tiros. Quando o chofer tombou os dois homens, o que acompanhava a vítima e o assassino, apanharam sua arma e seguiram em fuga. Nas próximas horas as autoriddes policiais deverão ouvir a esposa da vítima no intuito de conseguir alguma pista que os levem aos bandidos.

LUTA DEMOCRÁTICA

Diretor-Fundador
TENÓRIO CAVALCANTI
Superintendente
ANTÔNIO DE HOLANDA CAVALCANTI
Redator-Chefe
J. F. CARNEIRO
Diretor de Redação
AMADO RIBEIRO
Secretário
JOEL LOPES

Superintendência 252-0450
Dept.º Publicidade 252-1477
Dept.º Sindical 252-1302
Dep.º de Publicação Especializada (DEPE) 252-0450
Responsável:
José Edmundo Araújo Neto
Rua do Lavradio, 92

Centro
Editoria de Polícia 264-2024
Secretaria 248-5518
Editoria Política 264-4661
Redação 264-5088
264-2024
248-5518

Rua Sotero dos Reis, 62
Praça da Bandeira

Sucursal:
Niterói: Av. Amaral Peixoto n.º 370, s/508 — Baloneta
Representante
LS Publicidade e Representações Ltda.
São Paulo Rua Felipe de Oliveira, 21, sala 901
Tel.: 32-9873
Curitiba — Rua Dr. Murici, 390, sala 505. Tel.: 22-9468

PREÇO DO EXEMPLAR:
Cr$ 0,60
Belo Horizonte:
Dias úteis .... Cr$ 0,80
Domingos .... Cr$ 1,20

Composto e Impresso na Editora de Revistas e Publicações S.A.
"ERICA" — Rua Sotero dos Reis, 62 — Tel.: 234-4146

LD-AMADO RIBEIRO

De bandeja, alguns pontos de maconha

EM Rocha Miranda, subúrbio carioca que dispõe de um batalhão da Polícia Militar, existe uma rua chamada Quemoru. Esta rua fica num morro. No fim da rua tem uma **boca-de-fumo**. Na **boca-de-fumo** são vistos meninos de 11 a 15 anos, utilizados pela quadrilha de **Cabeção** para a compra de maconha. **Arisinho** é o substituto de **Cabeção**, que está preso.

A denúncia, clara como água de mina, foi trazida à LUTA DEMOCRÁTICA por uma comissão de moradores do bairro, inquietos com o destino não só dos menores explorados pelos traficantes como também preocupados com a segurança coletiva, posto que todos ali, nas imediações da Rua Quemoru, vivem sob permanente ameaça de vinganças torpes, expostos a constantes tiroteios e perigosas correrias de automóveis dirigidos por viciados.

— X —

OS **quadrilheiros**, que gozam de aparente impunidade, utilizam, como **pombo correio** no tráfico da droga um indivíduo conhecido por Pedro **Pé de Mesa**, doente fichado no Serviço Nacional de Doenças Mentais, do Engenho de Dentro, portador que é de esquisofrenia.

Com carteirinha de maluco, Pedro **Pé de Mesa** faz o que bem entende. Dizem os denunciantes que a Polícia não prende os traficantes de Rocha Miranda porque não quer. Isto porque eles se reúnem, diariamente, na porta de uma casa de acessórios para automóveis, na esquina da Estrada do Barro Vermelho com a Rua Conselheiro Galvão, bem em frente à estação do bairro, na Linha Auxiliar.

Dizem mais que **Cabeção**, responsável por todo o tráfico de Rocha Miranda, poderá ser solto por esses dias, pois conta com a assessoria de vários advogados. Mesmo preso, o poderoso chefão do pó e da maconha pode ser visto, altas horas da madrugada, em reuniões, em seu estabelecimento comercial, com seus lugares-tenentes, discutindo compra e venda de maconha por atacado com a empáfia de um tubarão do arroz e do feijão nos bons tempos do Rua do Acre.

— X —

HÁ algum tempo atrás o DETRAN retirou, acertadamente, o ponto de ônibus localizado em frente ao Edifício Mariano Procópio, na Praça Mauá, evitando com isso a balbúrdia e o engarrafamento provocados pelos coletivos que ali estacionavam.

Acontece que, inesperadamente, o mesmo ... DETRAN voltou a colocar, no mesmo local, a parada de ônibus.

Ontem à noite a confusão foi total, pois os coletivos que se dirigem a Magé e que partem da Praça Mauá não conseguiam passar, impedidos por dezenas de ônibus estacionados. Gritos, palavrões, protestos, senhoras caindo ou arrastando bolsas, este era o quadro da Praça Mauá onde uma família decente não pode andar nem mesmo durante o dia, em razão da existência de centenas de prostitutas e desocupados que ali permanecem em torno de **inferninhos** ou à espera da oportunidade de arranjar fregueses para levar aos hotéis suspeitos e quartos em cabeças-de-porco que dão entrada a casais.

O barulho irritante das buzinas, as descargas dos ônibus provocadas por motoristas que são verdadeiros marginais, tudo isso contribui para o agravamento do estado de saúde dos pacientes internados na Policlínica Felinto Müller, estabelecimento de assistência médica da Polícia carioca que ocupa os 5.º, 6.º e 7.º andares do Edifício Mariano Procópio.

— X —

OUTRA denúncia, com relação ao tráfico de drogas: o delegado José Alberto de Andrade, de Magé, está informado de que elementos ligados à contravenção de Caxias, Nilópolis e Nova Iguaçu estão utilizando os distritos menos policiados como Guapimirim, Santo Aleixo e Parada Modelo para traficarem entorpecentes utilizando os mesmos indivíduos que recolhem o **fecha** — o jogo — e fazem o pagamento das apostas.

Que se jogue no bicho, que se enriqueça explorando a boa fé de lavadeiras e pequenos empregados, ainda se aceita, já que a Polícia não toma menor conhecimento da existência do jogo do bicho. Mas que se utilize a jogatina para encobrir o tráfico de drogas, aí o problema muda de figura.

— X —

SERIA o caso de se estender a jurisdição do comissário Gilson Mendes, da Polícia fluminense, que nas cidades próximas à Guanabara dá combate aos traficantes de entorecentes. Ele que dê uma mãozinha ao delegado José Alberto para que a região das serras que fica no município de Magé não se transforme em valhacouto seguro de marginais que se escondem na contravenção para destruir o futuro de moças e rapazes com a disseminação das drogas.

— X —

INFELIZMENTE, a ação da Polícia se faz mais eficiente nos locais de grande concentração humana como no Aeroporto do Galeão. Ali foi presa a holandesa Sara Cristina Marrazzo, que veio passar o carnaval no Rio e retornava à sua terra com as meias cheias de maconha. Presa, confessou que comprara o entorpecente de um desconhecido em Copacabana.

Se a Polícia quisesse fazer um flagrante desses de hora em hora, bastaria passar os fins de semana nos distritos de veraneio de Magé. A maconha rola frouxa, levada por carros com placas de Caxias, Meriti, Nilópolis e Nova Iguaçu com gente com pinta de bicheiro.

Projeto facilitará assistência judiciária gratuita

BRASÍLIA (Sucursal) — A Comissão de Constituição e Justiça aprovou, considerando-o constitucional, jurídico e conveniente, nos termos do parecer do relator, Acioli Filho (ARENA-PR), projeto do senador Paulo Torres que estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados, dispensando de mandato, nos casos de assistência gratuita.

O senador Acioli Filho entendeu mais acertado o procedimento preconizado no projeto, dispensando-se o mandato ao ficar tácita a sua existência, tal como no caso de o procurador decair da confiança do assistido, quando caberia, a este, então, afastá-lo do processo.

Para o relator, se o procurador "funciona no processo por designação ou nomeação do Estado, para dar assistência ao carente de recursos, seria uma exigência descabida e inconciliável com a natureza do instituto de assistência judiciária a outorga de mandato".

— Assim não entendeu, porém, a lei especial que veio disciplinar a assistência judiciária (Lei 1.060, de 5 de fevereiro de 1960) que, revogando o Art. 106, parágrafo 2 do Código de Processo Civil, exige que o advogado nomeado para a assistência judiciária, ao comparecer em juízo, exiba o instrumento de mandato outorgado pelo assistido e, se não o fizer, será a procuração tomada *apud acta* (Art. 16) — diz ainda o senador Acioli Filho, que acrescenta, após outras considerações:

— Para superar esse defeito da Lei 1.060 o nobre senador Paulo Torres apresenta projeto dispondo sobre acréscimo de parágrafo único ao texto do Art. 16 daquela lei. Por esse parágrafo único, será dispensado o mandato quando a parte ingressou, em juízo, patrocinada por integrante de órgão público federal ou estadual, incumbido, na forma da lei, da prestação específica de assistência judiciária gratuita, não podendo o patrono, sem prévia autorização escrita do assistido, praticar os atos ressalvados no Art. 108 do Código de Processo Civil.

O Artigo 108, citado pelo relator, diz que a procuração que contiver a cláusula *ad judicia* habilitará o procurador a praticar todos os atos do processo, dispensada a menção especial de outros poderes, salvo para receber a citação inicial, confessar, transigir, desistir, receber e dar quitação e firmar compromisso.

Estado do Rio

BAIONETA

Padilha diz que comanda campanha da ARENA no E. do Rio

Ao presidir as solenidades de aniversário de emancipação política de Saquarema, na Região dos Lagos Fluminenses, o governador Raimundo Padilha recebeu apelo do presidente da Assembléia Legislativa, Saramago Pinheiro, para comandar a campanha eleitoral da ARENA no Estado do Rio.

Respondendo ao apelo de seu correligionário, o governador afirmou que «sou o mesmo homem, disposto a mais um sacrifício pelo meu Estado. Dentro de 10 meses serei o espectador, não mais o ator da grande cena. Vou retirar-me, naturalmente, como é do meu dever, ao deixar o governo do Estado. E este desfecho para mim não é lamentável».

Disse, a seguir, o governador Raimundo Padilha, ainda em resposta ao presidente do Legislativo fluminense, "que compreendo as preocupações de Vossa Excelência. Todos sabemos que na hora de um grande incêndio os inimigos são portadores de um balde de água para remediar a situação".

— Não posso dizer, contudo, sinceramente — prosseguiu-se aceito esta liderança, porque gostaria que ela proviesse de uma convicção mais amadurecida. Que ela decorresse, acima de tudo, do espírito de liderança, que significa dizer do espírito de clarividência política que é o seu sinônimo.

E enfatizou:

"Se todos os políticos fluminenses, particularmente os que têm responsabilidade nacional no Congresso, responsabilidade estadual na Assembléia Legislativa, responsabilidades municipais nas Prefeituras e Câmaras de Vereadores, se estes homens perceberem o que pode advir para o futuro político do Estado e para a classe política a que temos a honra de pertencer, aí então eles falariam outra linguagem e usariam outros processos."

Salientou, depois, que uma outra linguagem e outros processos, partidos de todos, condiziriam a uma nova metodologia política e nela a primeira coisa que deveria haver era a eliminação das pretensões, das suspeitas pessoais, das desconfianças, das invejas, das cobiças, das reservas mentais e da cupidez política".

A individualidade partidária o Sr. Padilha destacou, ainda, em seu pronunciamento na cidade de Saquarema, que "nós precisamos, sim, para realizar algo em prol do nosso Estado, de uma grande liderança, mas temos que ser individualmente partidários de uma determinada grandeza política e de uma grandeza ética, sem as quais, uma e outra, não poderemos, de forma alguma, enfrentar a possível tempestade que vem ameaçar o futuro da terra que representamos atualmente".

E continuou:

"Este é um pensamento que eu suponho seja revolucionário. Seria e será o pensamento que eu transmitiria, com a lealdade habitual, a este homem a quem tanto admiro, que é o atual presidente da República, general Ernesto Geisel, e àquele outro meu velho amigo de 40 anos, Adalberto Pereira dos Santos, vice-presidente da República, capitão enquanto eu desempenhava uma função no Banco do Brasil e na Capital de São Paulo".

— Estes dois homens — aduziu — que me conhecem e que tenho a honra de conhecer, com a relativa segurança, acredito que me entenderiam na posição que chamaria ideológica, na posição política, ou, para usar um termo da época, na posição geopolítica em que me encontro neste momento.

Em Saquarema o governador Raimundo Padilha recebeu o título de cidadania, pelo município, proposto pelo vereador Irineu da Costa Carvalho .. (ARENA) e que recebeu aprovação unânime.

O prefeito Jurandir da Silva Melo enumerou e agradeceu as obras realizadas pelo governo estadual no seu município.

O senador Vasconcelos Torres esteve presente à solenidade de aniversário de Saquarema, acompanhado do deputado federal Luís Brás e outros representantes do Executivo e Legislativo do Estado do Rio.

Ouviram Padilha dizer ainda:

"Todos sabem no Brasil inteiro que, homem do meu partido, cumpro as suas determinações. Mas, por ser homem do meu partido recebi dele, inicialmente, uma outorga de liberdade de expressão e de pensamento. E porque assim, como quis o seu partido, no seu catecismo, não aceitei o processo de fusão entre o Estado do Rio e o Estado da Guanabara. Governador deste Estado, tenho sobre a matéria estudos que demandam vários anos e que datam, talvez, de 1959".

E explicou: "Não é exclusivamente uma opinião doutrinária. É uma constatação objetiva de realidade política, sociais e econômicas. Mas a matéria transborda de nossas concepções e, por assim dizer de nossa vontade política, para uma decisão de âmbito revolucionário, o que me levou a um recolhimento, ao silêncio, como era de meu dever. Silêncio que as circunstâncias me impunham como homem de meu partido".

LD-EDITORIAL

COMERCIALIZAÇÃO DO MILAGRE

DISCUTE-SE na Câmara dos Estados Unidos uma proposta de diminuição das quotas de açúcar dos países que exportam para o mercado consumidor norte-americano. Entre os ameaçados pela redução das compras figura o Brasil. Estamos entre outros produtores a serem sacrificados, enquanto a mesma proposição afeta o Brasil e outras nações para beneficiar as Filipinas. Beneficiar as Filipinas significa resguardar as próprias possibilidades de divisas da grande potência econômica, pois o dinheiro dado como pagamento do açúcar filipino fica em casa.

ENTRE os latino-americanos atingidos pela proposta em discussão encontra-se a República Dominicana. Os dominicanos, que hoje exportam 860.000 toneladas de açúcar para os Estados Unidos, teriam essa quota reduzida para 730.983. O corte mais severo os atingiu, vindo em segundo lugar, na fila dos enteados, o Brasil.

ESSA colocação da República Dominicana como principal prejudicada e o Brasil como nação seguinte na ordem dos cortes nos faz lembrar da intervenção havida em São Domingos, com participação brasileira, para salvar de uma convulsão interna o grupo local favorito de Washington. Vemos assim que as doçuras do açúcar não impedem que Washington aplique na América Latina a amarga orientação da máxima herdada pelos americanos de seus ancestrais ingleses: amigos, amigos, negócios à parte.

A AMARGURA comercial manifestada contra os amigos não se limita a nenhum tipo de mercadoria. Ao contrário, generaliza-se. Já vimos que os calçados brasileiros encontram barreira alfandegária proibitiva, quando penetram no mercado de consumo norte-americano. Depois do calçado, o açúcar, e segundo se sabe também os estofados brasileiros, que eles estão apontando como perigosos concorrentes do similar nacional.

NINGUÉM poderia alimentar a ilusão de que em comércio possa predominar a filosofia do bom-mocismo. Entretanto, para tudo há limites.

TRADICIONALMENTE, em matéria de intercâmbio de mercadorias, temos tido atitude mais do que razoável, em relação à América do Norte. Por que então se inicia essa diferença de **tratamento? Será** que foram esquecidos **os hinos entoados** em louvor da política **de boa-vizinhança?**

É MAIS do que justo que os governantes dos Estados Unidos esquentem a cabeça na procura de solução para seus problemas. Mas nenhuma medida de autodefesa deve ser posta em prática olhando-se a questão de um ponto de vista unilateral.

NO que se refere ao Brasil, é de crer que nossas autoridades estejam levando em consideração essa mudança de clima, revelada através de medidas que afetam muito particularmente os exportadores brasileiros de calçados, de açúcar e agora, também, de estofados.

O INTERCÂMBIO de mercadorias deve ser estabelecido através de entendimentos bilaterais, em que se busque a satisfação de ambas as partes. Não há nenhuma transação sólida na qual só uma das partes seja beneficiada, com o sacrifício da outra parte.

EVIDENTEMENTE, não ostentamos o poderio econômico dos Estados Unidos, mas também não representamos alguma coisa a ser jogada fora.

EM boa parte a prosperidade americana sempre encontrou ajuda nos fornecimentos brasileiros. Nossos amigos do norte já pensaram o que aconteceria com a indústria dos Estados Unidos se de repente fizéssemos cara feia e passássemos a usar como trunfo o minério de ferro que eles nos compram a preço de banana?

LD — ASSEMBLÉIA

A PRECOCE — A gente vê elezinho passar, elegante, correto, bem saudado e fica matutando: «Será que ao deixar tanta coisa pa arse tornar um simples jornalista, um diretor de relações-públicas da Assembléia não trará alguma mágoa?» E é a pergunteca que esta intrépida reportеca faz àquele antigo político, secretário particular de Getúlio, primeiro secretário cá da casa, quando inaugurada em 1922, etc. etc. E só José Junqueira. E o nosso J.J., com seu jeito de bom mineiro, responde: «Não! Conhecendo a política como eu conhecia, em plena consciência do que ela fora e do que é; por haver participado da vida pública, não tenho mágoas nem decepções. E talvez seja eu um dos poucos, em matéria de política dos tempos passados. Com dez anos de idade foi preso porque dei uma vaia, na estação da Estrada de Ferro Campos Gerais, em Minas, num major da Força Pública, porque meu pai apoiava a candidatura de Nilo Peçanha contra a de Artur Bernardes.

★ ★ ★

? ? ? ? ? ? — E aqui, na Sala Inglesa, em pausa plenária, amigavelmente discutem a respeito da personalidade do governador, o **perseguido** Aparício Marinho e a linda linda Maria Rosa. Aí de repente, exclama elezinho: «Sabe de uma coisa? O Chagas só dá pelota enquanto temos alguma coisa para ele sugar!» Ao que, prontamente, solta elazinha: «Eu não tenho!»

★ ★ ★

DOIS TERNINHOS — São dois terninhos, um marrom, outro azul-marinho. Os trabalhos correm soltos no plenário. Os trabalhos terminam. Todo mundo se manda. As luzes ficam menos luzes. E os terninhos continuam juntinhos, confabulasticamente ilhados de silêncio. São dois terninhos, um marrom, outro azul-marinho. Dentro deles ei-los: Edson Khair e o homem grande Rubem Dourado. O que confabulam, a gente não sabe. Sabe, isso sim, que é um contra Chagas, outro a favor...

★ ★ ★

NO MAIS... — Voto de congratulações do **F. Trotia**: Passagem do 21.º aniversário da Associação Atlética Vila Isabel... **J. Leite**: Título de Cidadão Benemérito do Estado da Guanabara para Antônio Carlos Jobim, o **Tom** de todos nós... Dia 14 dedicado à **Polícia Militar** e, à noite, homenagem ao Dia de Israel... **L. Lessa Bastos**: Votos de congratulações com a diretoria e sócios da Associação dos Servidores Administrativos da GB, pelo 29.º aniversário... **I. Bruno** querendo destinar o 18 de abril para homenagem ao Dia do Massagista... O grande expediente de 27 de junho para homenagem ao **Fluminense F.C.**, pela passagem de mais um aninho... Dia 23 de maio, homenagem **à indústria carioca**... E, nas comissões apelidadas de **nhé-nhé-nhé**, tem dois cargos vagos, em cada uma das cinco: os reservados à ARENA... E, NO MAIS, AINDA... Diz que sábado, dia 11, na homenagem que a Assembléia Legislativa vai prestar aos restos mortais de José do Patrocínio, vai dar escola de samba...

PARTIDOS QUEREM MELHOR REMUNERÇÃO PARA OS JUÍZES

BRASÍLIA (Sucursal) — O senador Nelson Carneiro dirigiu apelo, ontem, ao presidente da República no sentido de determinar providências que resultem na concessão de melhor remuneração aos juízes dos Estados, ilustrando o pedido com a informação do presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, de que muitos membros dos Judiciários estaduais estão se inscrevendo em concurso para ingresso no Judiciário de Brasília, onde há melhor remuneração.

Argumentou, ainda, o senador, que juízes de certos Estados ganham tão pouco que um deles, em certa ocasião, dirigiu apelo a um deputado federal no sentido de ser nomeado carteiro, pois o seu vencimento era inferior ao do funcionário do ex-Departamento dos Correios e Telégrafos.

O senador José Lindoso (ARENA-AM) hipotecou apoio ao apelo de Nelson Carneiro, ilustrando com o que se passa em seu Estado, onde um magistrado percebe ordenado que, muitas vezes, não condiz com o alto cargo que exerce. Entende o representante amazonense que, para que um juiz exerça, condignamente, o seu cargo, é necessário que ele perceba uma remuneração mais elevada.

TÓPICOS

AÇÚCAR, SAPATO E MINÉRIO

As estatísticas estão demonstrando que o tráfego de carros de passeio na Ponte Rio—Niterói ultrapassou as previsões. No que se refere aos caminhões, deu-se o contrário. É muito baixa a porcentagem de caminhões que passam pela ponte.

Até já se fala em redução do pedágio cobrado aos veículos de carga. Do contrário a ponte deixará de ser parte de uma ligação rodoviária interestadual, reduzindo sua importância econômica e social. Será simples componente do traçado urbano das capitais vizinhas.

Entretanto, a ponte dá acesso aos que buscam milagres a 70 quilômetros, em Porto das Caixas. Ali está havendo grande movimentação em torno dos milagres do Cristo Sangrento, que faz aleijado andar e cego enxergar. Em torno dos supostos milagres há uma rede de especulação complementar. Inclusive com o estabelecimento dcé transporte em ônibus, com passagens a trinta cruzeiros. Quem vai de ônibus, além do passeio, que é a travessia da ponte, pode apelar para o milagre do Cristo, mais uma vez sacrificado por charlatães que lembram em sua hipocrisia os fariseus bíblicos.

Distorções da propaganda

Numa enquete a respeito da influência das publicidade, houve manifestações perfeitamente aceitáveis, emitidas por especialistas na nova arte da *promotion*.

Um dos profissionais ouvidos lamentou que os turistas nacionais e estrangeiros, em visita ao Nordeste, tomem refrigerantes de fórmulas importadas. Embora fabricados no Brasil representam essas bebidas veículo de exportação de capital. Justo seria que no Nordeste, para conhecer melhor a região, o turista fosse levado, por uma propaganda inteligente e patriótica, a tomar água de coco, debaixo dos coqueirais.

Mas não. Devido à distorção da propaganda, o turista vai ao Nordeste e toma as mesmas beberagens internacionais, que qualquer pessoa encontra de Constantinopla a Honolulu.

BRASIL E SUAS FORÇAS ARMADAS VÃO SER RETRATADOS EM LIVRO

"As Forças Armadas e o Desenvolvimento do Brasil" é o novo livro que Bloch Editores estará lançando dia 16, às 18 horas, na Rua do Russel, 804, de autoria do professor Henrique Paulo Bahiana, membro da Comissão de Publicações da Biblioteca do Exército, da Academia Guanabarina de Letras e do Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo.

Retratando o progresso da sociedade brasileira nos últimos dez anos, no ensino, na pesquisa tecnológica, na construção e nas comunicações, o professor Henrique Paulo Bahiana mostra o quanto dessas conquistas teve por inspiração ou atuação diretas as Forças Armadas do País.

O Mundo fecha às 4 horas da tarde. A LUTA circula às 5.

INTERRUPÇÕES DE ENERGIA PARA SERVIÇOS NA REDE

Hoje, torna-se necessário interromper o fornecimento de energia elétrica nos locais abaixo indicados, a fim de possibilitar a execução de serviços indispensáveis à manutenção e ampliação da rede distribuidora:

ZONA SUL — em *Botafogo*, entre 0h30min e 5 horas, Rua Dona Mariana... No *Cosme Velho*, entre 7h30min e 16 horas, Ruas Conselheiro Lampreia, Cosme Velho, Almirante Alexandrino, Itamonte, Professor Maurito dos Santos, João de Leri e Indiana; Ladeira dos Guararapes e Estrada das Paineiras.

SUBÚRBIOS DA CENTRAL — Em *Pilares e Piedade*, entre 8 e 16 horas, Ruas Antonio Vargas, Ana Quintão, Araiaras, Cardoso Quintão, Virgem Peregrina, Tito de Matos, Xisto Bahia, Bento Lima, Teixeira de Pinho, Solimões, Purus, Gonçalo Coelho, Sousa Cerqueira, Adelaide, Luis Vargas, Itabirito, Pequi, Artur Vargas, Paquequer, Todos os Santos, Maria Benjamim, Paranapiacaba e adjacências; Travessa Cardoso Quintão... Em *Bangu*, entre 8 e 10 horas, Ruas Cobé, Tibagi, Senador Maynard Gomes, das Artes, Amanajo, dos Tintureiros, Imaruí, Cavani, Ajuará, General vani, Ajuará, Gal. Alencastro Guimarães, Vercosa, Minuanos e trecho de: Urucum, da Feira, dos Limadores e Boiobi; trecho das Avenidas Santa Cruz e Embaixador Pimentel Brandão e da Praça Primeiro de Maio... Em *Paciência*, entre 9 e 12 horas, Ruas Agai, Q e trecho de P; Avenida A (trecho).

ZONA DE ILHAS — Na *Ilha do Governador*, entre 7h30 min e 17 horas, Ruas Babaçu, General Mario Hermes, da Servidão, Henrique Lacombe, Paranhos da Silva, Almeida Brandão, Antonio de Macedo, Orestes Rosália, Nogueira Acioli e da conquista.

ESTADO DO RIO — Em *Nilópolis*, entre 7 e 13 horas, trecho das Ruas Antonio Félix, Dr. Manuel Reis, Antonio João Mendonça, Roldão Gonçalves, Joaquim Máximo Soares e Lauro Sodré, Estrada João Evangelista de Carvalho (parte)... Em *Nova Iguaçu*, entre 7 e 15 horas, Ruas Ministro José Linhares, Lucas Garcez, da Variante, São Francisco, Central e trecho de: Estrada de Ferro, Saládio, dr. Ademar de Barros, Campos Elíseos, Dr. Armando Sales e Lafaiete Pimenta; trecho da Avenida dos Metalúrgicos e da Estrada dos Teixeiras.

GOVERNO CONCLUI 20 KM NA SERRA DE FRIBURGO

O Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio concluiu cerca de 20 quilômetros de pavimentação, na serra de Friburgo — trecho Teodoro de Oliveira — Castália — do percurso atual de Friburgo a a Cachoeiras de Macacu, que é de 35.550 quilômetros.

Falta, ainda, o subtrecho Ipu — Teodoro, numa extensão de 13.280 quilômetros, que será somente recapeado porque se encontra em fase de estudo uma segunda pista ao longo do antigo leito da Estrada de Ferro Leopoldina. Os restantes 2,7 quilmetros, subtrecho Castália—Bar Riviera, dependem apenas da capa selante.

Os técnicos do DER—RJ, destacam, no subtrecho executado, a variante de Teodoro de Oliveira, que reduziu da antiga serra 1.600 quilômetros e eliminou a necessidade de se executar dois grandes viadutos. Possui extensão de 2.800 quilômetros contra 4.400 quilômetros da estrada antiga, que brevemente poderá ser aproveitada como uma segunda pista.

Para melhor atender ao novo traçado, foram executadas três pontes, cortinas atirantadas, muros de contenção e arrimo, com especial atenção à drenagem superficial e profunda, dada a agressividade da região, onde a precipitação pluviométrica é da ordem de dois mil milímetros anuais.

Os técnicos disseram, ainda, que as dificuldades na execução desta rodovia foram: 1) fluxo de tráfego intenso (dois mil veículos por dia) que não sofreu descontinuidade; 2) região acidentada não permitindo a construção de variantes que possibilitassem o desvio de tráfego; e 3) inexistência de jazidas apropriadas para o tipo de serviço, próximas ao canteiro tamento superficial (cinco centímetros).

O volume de terraplenagem executado foi da ordem de .... 2.934.423.000 metros cúbicos; volume de brita utilizado na pavimentação, 61.346.000 metros cúbicos; volume de concreto asfáltico usinado à quente (binder e capa selante), 45.131,000 toneladas. da obra.

Para se ter uma idéia do dimensionamento dos trabalhos executados pelo DER—RJ na serra de Friburgo, os técnicos apontaram a composição das camadas do pavimento: reforço de subtrecho (altura variável); sub-base de brita bica corrida (20 cm); macadame betuminoso (10 cm); binder (oito centímetros) e concreto asfáltico usinado a quente (cinco centímetros).

Já as camadas de pavimento do acostamento necessitou de reforço do subtrecho (altura variável); base de brita bica corrida (15 cm) e macadame betuminoso com tra-

HORÓSCOPO

PROF. KALIBAN

Áries (21 de março a 20 de abril) — Pese cuidadosamente suas chances de sucesso para não pular no escuro. Aconselháveis todas as atividades em grupo. Ambiente conjugal bom. Número favorável: 708.

Touro (21 de abril a 20 de maio) — Abstenha-se de sonhar demais com relação a romances. Negócios, dependendo de sua conhecida habilidade. Prepare-se para uma tarde divertida. N.º favorável: 139.

Gêmeos (21 de maio a 20 de junho) — Poderá haver dificuldades no recebimento de dinheiro. Não demande no Foro também: negativo. À noite, faça relax, indo a um cinema. N.º favoravel: 419.

Câncer (21 de junho a 21 de julho) — Talvez você não consiga agradar às pessoas como de costume, mas não perca o bom-humor. Aja com elevação com respeito à família. Pode viajar. N.º favorável: 289.

Leão (22 de julho a 22 de agosto) — Primeiras horas do dia um tanto alteradas, melhorando após as 11 horas. Encontro com velho amigo trará sensação agradável. Faça investimentos. N.º favorável: 620.

Virgem (23 de agosto a 22 de setembro) — Não se impressione, pois o que está havendo em suas finanças, tende a melhorar. Não force nenhuma situação, inclusive para o amor. Calma. N.º favorável: 995.

Libra (23 de setembro a 22 de outubro) — Não permita que suas preocupações contagiem seus familiares. Faça uso de seu sorriso cordial. Negócio inesperado indica lucro alto. N.º favorável: 476.

Escorpião (23 de outubro a 21 de novembro) — Faça uma ligação telefônica para pessoa do sexo oposto que precisa de seu conselho. Adie a solução de problema surgido no emprego. N.º favorvel: 055.

Sagitário (22 de novembro a 21 de dezembro) — Devolva os objetos solicitados por certa pessoa: pode prejudicar seus projetos futuros. Não se deixe levar pelos conselhos de amiga. N. favorável. 481.

Capricórnio (22 de dezembro a 20 de janeiro) — Avance com muita cautela num romance recém-iniciado. Você está com a saúde comprometida e mostra-se descuidado. Fase boa para dinheiro. N.º favorável: 329.

Aquário (21 de janeiro a 19 de fevereiro) — Pessoas da sua vizinhança ama sua maneira de agir; preste atenção. Não faça críticas demasiadas no emprego: pode criar animosidades. Número favorável: 027.

Peixes (20 de fevereiro a 20 de março) — As primeiras horas da manhã exigirão de cautela para assuntos de finanças. Use de mais sinceridade na resposta que depende de seu pronunciamento. N.º favorável: 666.

LUTA DEMOCRÁTICA 74 — ano maior

A vida contou assim...

Darci Tecidio

Filosofia oriental

A filosofia oriental, com sua sabedoria ilustrada pelos três macaquinhos que, respectivamente, com as próprias mãos, tapam os olhos, os ouvidos e a boca, ensinando-nos a *nada ver, nada ouvir, nada falar*, quando o negócio não nos disser respeito, não foi da nossa conta, acaba de ganhar mais um adepto.

X X X

Certo, certinho mesmo, é que o passageiro nunca repara no motorista ou no ascensorista. Mas estes sempre reparam nos seus passageiros, guardando-lhes a fisionomia, as roupas que vestem e até suas conversas.

Carlão, baiano de quatro costados, era, até ontem, cabineiro do elevador de um edifício residencial — mais que familiar — na Rua Haddock Lobo. No vaivem, para cima e para baixo, de seu serviço, foi-se tornando, aos poucos, senhor absoluto da vida de todos os moradores.

Até que, há cerca de um mês, mudou-se para lá um seu doutor qualquer. Mudou-se é força de expressão. Porque os móveis entraram para o *kitchnete*. Mas o inquilino não dava as caras.

X X X

Na terça-feira seguinte à mudança, cerca de dez horas da manhã, o doutor apareceu. E Carlão caiu das nuvens. O coron se fazia acompanhar de L a u r i n d a, mulher de seu vizinho, amigo e conterrâneo Albertino. O ascensorista se doeu pelo companheiro. O casal subiu e só desceu do apartamento já no meio da tarde.

X X X

No domingo, lá nos longes de Vigário Geral, onde reside, como sempre, Carlão e Albertino foram tomar uns *quentes*, à espera do ajantarado. E, conversa em meio, Carlão advertiu ao amigo:

— Conterrâneo, trata da tua família, hem!

Meio sem entender, Albertino ficou com a pulga atrás da orelha.

X X X

Nas três terças-feiras seguintes, o negócio se repetiu, à mesma hora, entrada e saída do doutor com Laurinda, Carlão vendo tudo, Laurinda sem sequer o olhar. Passageiro não nota mesmo ascensorista.

E, nos três domingos seguintes, de igual forma, à hora do aperitivo, Carlão dava a *dica* ao amigo:

— Conterrâneo, trata da tua família...

No último, porém, Albertino não se aguentou:

— Que é que tu estás querendo dizer, à cara?

— Tô querendo dizer que tua mulher vai toda terça-feira ao edifício em que trabalho. Entra às 10 da matina, com um seu doutor que tem apartamento lá. E só sai no meio da tarde, morou?

X X X

Ontem, às dez horas da manhã, Carlão esperava ver Laurinda e o doutor entrarem no edifício. Mas quem entrou mesmo foi o Albertino. O Albertino e o delegado da jurisdição. Queriam um flagrante.

O zelador do edifício *pisou nos calos*, declarando que aquele prédio era familiar. E todos ficaram esperando, em vão, pela chegada dos amantes proibidos. Eles não apareceram.

Zelador despediu Carlão. Delegado espinafrou Carlão. Albertino esmurrou Carlão. Perdeu o emprego, o amigo e o rebolado.

X X X

À noite, em casa, Albertino contou para a mulher a infâmia do ex-amigo. Laurinda indignou-se por fora. Mas, por dentro, deu graças por ser aquele, para ela, um dos dias em que mulher não pensa em amor...

Carlão, hoje, não vê. Não ouve. Não fala.

A Caminho da Luz

Babalorixá PAULO NEWTON DE ALMEIDA

Dias da semana — III

Na continuação de nossos **Dias da Semana**, traremos hoje a Falange do **Povo da Linha das Almas**, nossos queridos(as) Pretos(as) Velhos(as).

2.ª-feira — Trabalham sob a orientação de Omulu.

Habitat — Cemitérios, matagais etc.

Imantação — Diversas, porém as mais comuns: rapadura, fumo de rolo, agrião, feijão preto.

Libação — Vinho moscatel e principalmente café amargo.

Banho de Descarrego — Vários, porém o principal: arruda, sal grosso, fumo de rolo picado e carvão ralado.

Flores — Margaridas brancas de todas as espécies, grande e miúdas.

Cores — Preto e branco.

Sincretismo — Não há.

Guias: Pretos(as) Velhos(as) — Povo da Linha das Almas.

Contas pretas e brancas:

Todas aquelas Guias que se iniciarem com conta preta significa que o médium tem um Preto Velho como Guia ou Protetor.

Todas aquelas Guias que se iniciarem com conta branca significa que o médium tem uma Preta Velha como Guia ou Protetor.

a) **128 Contas — intercaladas — começando pela preta, seguida da branca. Significa que o médium tem um Preto Velho como Guia.**

b) **126 Contas — intercaladas — começando pela branca, seguida da preta. Significa que o médium tem uma Preta Velha como Guia.**

c) **126 Contas — 7 pretas, seguidas de 7 brancas. Significa que o médium tem um Preto Velho apenas como Protetor.**

d) **126 Contas — 7 brancas, seguidas de 7 pretas. Significa que o médium tem uma Preta Velha apenas como Protetora.**

Observação: **Nas Guias acima citadas poder-se-á colocar mais uma conta (apenas uma) no fecho, cuja cor será variável, se houver necessidade de especificação a que Falange pertence o Guia ou Protetor.**

Como exemplo citamos:
Angola — vermelha
Congo — verde
Moçambique — azul
Guiné — amarela
etc.

Amanhã continuaremos, abordando a vibração favorável para a 3.ª-feira.

Saravá leitores. P.N.A.

E ouçam diariamente o programa A CAMINHO DA LUZ, pela RÁDIO COPACABANA, de meia noite (zero hora) à 1 (uma) hora

Ponto de Encontro

IRINEU MEDEIROS

ARNALDO JÚNIOR SHOW — Será neste sábado, dia 11, a noitada dançante animada pelo excelente conjunto de Arnaldo Júnior Show, no Center Club de Duque de Caxias, com início às 22 horas. Marcará este dia a volta do conjunto aos clubes da cidade caxiense, onde a moçada costuma marcar seu Ponto de Encontro certo. Portanto, uma boa pedida para a sabatina.

—•—

NASCIMENTO — Enriquecido o lar de João Batista de Oliveira e Maria São Pedro Rafael, residentes à Rua 19, casa 53, na Vila Cruzeiro, com o nascimento de uma linda menina. Os papás satisfeitos comemorarão com parentes e amigos no próximo domingo em sua residência, oferecendo uma lauta feijoada. Daqui de PE os nossos votos de felicidades enviamos à recém-chegada.

—•—

FUNDAÇÃO SÃO JOSÉ E. C. — A semana das mães será comemorada devidamente pela moçada da Vila São José, pois no seu clube, o Fundação São José E. C. (campeão da cidade de 73), estará em festas no sábado e no domingo. Sábado com a presença do conjunto Os Fantasmas, e no domingo com o conjunto A Rede. Como se vê, a Fundação não pára, sempre com boas programações, tão ao gosto de seu seleto quadro social. É um Ponto de Encontro ideal.

CHRISTOVÃO BATISTA MOURÃO — O popular Bolinha, sancristovense de sete costados, e ex-diretor social do Clube dos Democráticos, fará realizar hoje, dia 9, na sede social da Banda Portugal, um coquetel para seus parentes e amigos, comemorando a passagem de mais um aniversário. Christovão da Silva Mourão marcou para as 21 horas o início das comemorações dos comes e bebes. Estará representando LD o nosso companheiro Maitaca, Sebastião Peixoto do Vale, que levará ao aniversariante o nosso abraço.

—•—

ANTÔNIO & NILCE — ... Mas depois de muita embromação e adiamento, resolvemos partir para a ignorância. Se vocês duvidam, compareçam no dia vinte e cinco de maio de mil novecentos e setenta e quatro, às 17 horas, na Igreja de Santo Antônio, na Avenida Presidente Kennedy — Duque de Caxias — Rio de Janeiro. Lá, ANTÔNIO e NILCE fazem questão da sua presença. Logo após o duplo enforcamento, os noivos receberão as gozações dos amigos na residência dos pais do noivo, na Avenida Presidente Kennedy, 2.271 (Gramacho), Duque de Caxias. Não percam!... "Este é o simpático convite do maninho do nosso companheiro Carlos Antônio de Jesus, que espera toda a moçada conhecida, no dia 25 próximo para o evento.

—•—

PORTUGAL BEM PERTO DE VOCÊ — É o que acontece diariamente no horário de 14 às 15 horas pelo microfone da Rádio Difusora Duque de Caxias, pois Lúcia dos Santos traz com sua belíssima voz, e ao seu comando, Portugal para perto de você. É o programa luso-brasileiro que aproxima ainda mais os povos irmãos, Brasil e Portugal sempre presentes com a simpatia de Lúcia dos Santos. É uma boa pedida para as tardes, com aquele seleto musical. Ponto de Encontro de brasileiros e portugueses com boas coisas da terra.

—•—

BRASIL, SAMBA E BOLA A 2.000 KM POR HORA — Estará Carlis Ramiro amanhã, sexta-feira, na sede social do Satélite Clube (Banco do Brasil), à Rua Haddock Lobo, fazendo entrega a todos os campeões de 73 do esporte, do Troféu Andorinhas; uma homenagem do seu programa que vai ao ar às terças-feiras das 7 às 8 da manhã pela Rádio Rio de Janeiro. PE estará por lá para conferir, representado pelo nosso amigo Olnei Duarte, que faz parte da equipe de Carlos Ramiro. Marcando ponto positivo dentro do Esporte Amador o bom programa Brasil, Samba e Bola a 2.000 km Por Hora.

TÓXICOS E DEGRADAÇÃO DESTRUINDO OS JOVENS

SILVESTRE TRAVASSOS SOARES

Diariamente a imprensa publica casos dolorosos de verdadeiras meninas que são induzidas ao uso de tóxicos, por elementos que vivem desse comércio maldito e degradante.

Muito embora certos pais concorram para essa situação, por falta de vigilância, quer quando as companhias dos filhos, quer quanto a liberdade de passarem noites fora de casa ou chegarem pela madrugada, temos que convir a necessidade urgente de uma providência para modificação das leis, de maneira que a punição para o agenciador de tóxicos seja a prisão perpetua, uma vez que não existe a pena de morte, porque morrendo seria menos um a desgraçar jovens, como vem acontecendo.

O atual ministro da Justiça, dr. Armando Falcão é inegavelmente homem que sabe tomar atitudes severas, quando a situação exige e daí a esperança de que sua excelência, diante do que está acontecendo, proponha ao nobre presidente Ernesto Geisel, medidas drásticas contra aqueles que, desprovidos de sentimentos de humanidade e honra, insistem em levar os jovens para o pior dos vícios ou seja a ingestão de tóxicos.

É bem verdade que hoje a degradação moral está tirando de grande número de jovens o pudor, tendo como maior incentivador a essa decadência moral certos programas de televisão, sustentados aliás por firmas poderosas que, ao envés de baratear o preço dos gêneros de primeira necessidade, preferem pagar bilhões a programas cuja tônica é o semi nudismo, rebolados e meninas beijando qualquer um ou aprendendo a que casamento já era, mentir aos pais etc.

A moda é o umbigo de fóra, uso de calças transparentes deixando ver a peça intima e mães levando pela mão meninas quase moças, semi-nuas propiciando às mesmas quando chegarem à idade adulta não mais terem pudor, sendo portanto presas fáceis desses mercadores do vício, que localizam geralmente nas portas dos colégios e nas festinhas, principalmente as denominadas embalo onde sabem que vão encontrar moças que se deixam levar pelas amigas ou colegas já viciadas, aumentando diariamente o número de vítimas.

O caso doloroso dessa menina Sheila Feres é a prova evidente do que estamos dizendo pois, menina de educação moderada, foi arrastada ao vício e nele encontrou a morte, como encontraram outras e continuará acontecendo se as leis não forem modificadas, aplicando-se aos agenciadores de tóxicos penalidades que acabem, de uma vez por todas, com essa desgraça de matar e viciar, em tóxicos, os nossos jovens.

A NOITE É O ESPETÁCULO

EFE PINTO

* Ivon Curi, além de comandar o Restaurante Sinhá e atuar no *show* do Sambão, *Samba, Humor e Mulheres*, ainda está dando seu recado no Rincão Gaucho, às quartas em Niterói e às quintas na casa da Tijuca.

* Luciano Lusoli retornando do congresso que compareceu na Argentina sobre turismo e feliz com o sucesso do *Sambalu-quente*, o *show* do Katakombe, onde além do conjunto *Samba Quatro*, Silvio Aleixo apresenta as mulatas Marilene, Vera, Dilza, Marlene, Etienne e Miriam, além da cantora e sambista Sandra Mara, tudo com o acompanhamento do Leretti Trio.

* Na Churrascaria Vicentão, Célia Paiva, Perez Moreno, o maestro Scarambone e o ciolonista Domingos Risso.

* Já praticamente terminadas as obras que Pimenta vez fazendo na Boate Carroussel, onde dois shows por noite, vem levando grande parte dos aficcionados da madrugada carioca com apresentações do cantor Jordélio Marçal.

* Roberto Carlos estará no próximo dia 2 de junho em Goiânia, num *show* animado e organizado por Paulo Cavalcante.

* Dalila terminou seu contrato com Ricardo Amaral e deixou *Nossa Escola de Samba*, na Sucata. Foi substituída pela sambista aZira que veio da Boate Pocket Show, de São Paulo. O espetáculo, dirigido por Haroldo Costa, encerra sua carreira na casa da Lagoa, dia 12 e José Messias já coordenando uma nova produção para a casa, que estreará brevemente.

* Le Bateau, agora com nova direção, reabrirá amanhã, completamente redecorado. A partir das 20 horas, música ao vivo com o conjunto de Johnny Alf, Lucio Alves e seu violão e da pianista Angela Rerz.

* Houve uma boa modificação no elenco do *Circus*, próxima atração do Canecão. Saiu Agildo Ribeiro e entrou Luis Delfino. Terá uma hora e 45 minutos de duração com humor, números circenses, balé, sapateado e no final uma grande parada no estilo dos supercircos. Os textos são de Ronaldo Bôscoli, a produção de Fernando D'Avila e Manuel Valença com assistência de direção de Renata Fronzi. É um *show* de Augusto Cesar Vanucci.

* Após temporada de sucesso em São Paulo, estreará amanhã, no Teatro da Lagoa, o espetáculo *El Grande Coca-Cola*, de Diane White e Ronald House, com direção de Luis Sérgio Person e as presenças de Felipe Carone, Sueli Franco, Laerte Morrone, Berta Loran e Sérgio Ropperto.

TEATRO CARLOS GOMES
Praça Tiradentes — Tel.: 222-5781
SILVA FILHO com grande elenco
NA REVISTA SUPER MODERNA
SECAS E MOLHADAS
DE JOSÉ SAMPAIO E SILVA FILHO
DE TERÇA A SÁBADO SESSÕES CONTINUAS ÀS 18,30 — 20 e 22 HS.
AOS DOMINGOS ÀS 19,15 e 21,15

TEATRO RIVAL
RUA ÁLVARO ALVIM, 33
O MAIOR SUCESSO DE TODOS OS TEMPOS
TOCO NA BANDINHA DELA
com
NICK NICOLA - TÂNIA PORTO
Atração
JORGE LOREDO
o Zé Bon'tinho
TODAS AS NOITES ÀS 18,15 - 20,15 - 22,15

Exame médico para abono de faltas ao serviço

Para evitar a "prática de atos que caracterizam espoliação da pessoa humana", o senador Nélson Carneiro (MDB-GB) apresentou projeto que altera a legislação previdenciária tornando privativa do INPS a função de verificar e atestar as condições de saúde de seus segurados.

O projeto revoga o parágrafo único, do artigo 25, da Lei da Previdência Social, pelo qual os serviços médicos das empresas podem conceder ou não licença para o trabalhador se afastar da atividade para tratamento de saúde, o que na prática, segundo o senador, representa um grave ponto de atrito nas relações de emprego.

Saúde

Diz Nelson Carneiro que o direito que tem o trabalhador de se afastar da atividade para tratamento de saúde está grandemente prejudicado, no caso de empregados de empresas que tenham serviços médicos próprios ou em convênio. Isto porque, no entender do senador, são muitas as restrições feitas a qualquer pedido de licença para tratamento de saúde.

— É lógico que essas empresas tiverem serviço médico próprio ou em convênio tentarão, o quanto possível, impedir a concessão de licenças, obrigando o trabalhador a desempenhar suas tarefas em condições precárias de saúde. É o que tem acontecido.

Arbítrio

Ressalta Nélson Carneiro que deixar ao arbítrio indireto do empregador (já que o médico é seu funcionário) o exame médico para concessão do auxílio-doença, a par de retirar da previdência social obrigação que é dela, implica em criar desnecessários atritos na relação entre empregador e empregado.

— É evidente que — concluiu o senador — ante a recusa do atestado médico terá sempre o empregado o direito de pleitear, diretamente, junto ao órgão de previdência social (pois a lei não o impede), bem como postular perante a Justiça do Trabalho sua concessão, pois a recusa, sendo ato patronal, deverá o empregador arcar com todos os gravames de um dissídio individual, inclusive perícia médica, acrescendo, desta forma, o número de reclamações trabalhistas, o que prolonga, no tempo, a percepção do benefício, que é vital à sobrevivência do trabalhador.

A realidade do MOBRAL

O MOBRAL foi criado pela Lei 5.379, de 15.12.67, iniciando suas atividades, regularmente, a 8 de setembro de 1970, Dia Internacional de Alfabetização. Sua atuação foi precedida de uma avaliação das prioridades educacionais, sociais e econômicas da sociedade brasileira, que identificou como propício o momento para o lançamento de um vasto programa de alfabetização, fornecendo ainda subsídios que permitiram estabelecer a estratégia do movimento, de modo a assegurar-lhe pronta deflagração e viabilidade.

Hoje, passados 3 anos, alfabetizou mais de 5 milhões de pessoas, cobrindo todos os municípios do País. Elogiado pelas maiores entidades educacionais do mundo, à frente a UNESCO, o MOBRAL diminuiu o índice de analfabetismo de 33% para 23,8%. Sua consagração como movimento educacional foi afirmada definitivamente no Seminário Interamericano de Educação de Adultos, realizado em abril de 1973, no Rio de Janeiro, com a participação de técnicos da UNESCO e de todos os países latino-americanos. Como consequência, várias nações, como o Chile, Paraguai, Bolívia, Peru, Colômbia, Guatemala e Jamaica, solicitaram assistência ao MOBRAL.

Atividades culturais

Em face dos expressivos resultados alcançados nos Programas de Alfabetização e Educação Integrada, e como desdobramento normal dos objetivos do MOBRAL, nasceu o Programa de Atividades Culturais. Impunha-se a necessidade de complementar programas já existentes, através de projetos que continuassem a promover as condições para o desenvolvimento do indivíduo, num processo permanente e contínuo, que satisfaçam as exigências de cada um e da sociedade, contribuindo para expandir gradativamente o horizonte do homem brasileiro.

O Programa de Atividades Culturais tem como finalidade concorrer, de maneira informal, para ampliar o universo cultural do mobralense e da comunidade a que pertence.

Objetivando atenuar ou impedir a regressão ao analfabetismo, afastar o perigo da deserção e diminuir o número de reprovações, o programa procura, ainda, incentivar o espírito associativo e comunitário, contribuindo, dessa forma, para a democratização da cultura no País.

Prioridades

Ao estabelecer suas metas prioritárias, o Programa de Atividades Culturais do MOBRAL deu preferência aos municípios que apresentam um alto índice de alunos matriculados no curso de Educação Integrada, ou que já o tenham concluído, dando-lhes a oportunidade de fixar e ampliar o que aprenderam, alargando seu universo cultural, constituindo-se em mais uma etapa no processo de educação permanente.

Subprogramas

Tendo na literatura sua mola mestra, os subprogramas abrangem ainda teatro, cinema, música, arte popular e folclórica, artes plásticas, rádio e patrimônio histórico.

A implantação desses subprogramas está sendo feita gradativamente em todo o País, através de dois tipos de unidades: a Mobralteca e o Posto Cultural.

A Mobralteca é a unidade operacional móvel (carro, vagão ou barco), destinada à execução das atividades itinerantes do programa. Iniciou suas atividades há 3 meses, começando por Friburgo, Estado do Rio, tendo já visitado cerca de 25 municípios fluminenses e também espírito-santenses.

O Posto Cultural é a unidade fixa, em condições de manter atividades culturais permanentes, dirigidas ao bom aproveitamento das horas vagas dos membros da comunidade.

ABASTECIMENTO

Está sendo debatido, na capital paulista, a normalização do fornecimento de óleos, pelas indústrias do Paraná, Rio Grande do Sul e São Paulo. Porém antecipadamente os prensadores já comunicaram às autoridades que irão formar um **pool** de distribuição do produto o que contribuirá para que o mercado seja mais rapidamente abastecido.

Durante a reunião entre o sr. Rubem Noé Wilker, superintendente da SUNAB, e o Sr. Sebastião Vital, secretário-geral do Conselho Interministerial de Preços foram discutidas questões relativas à escassez de óleo contudo sobre o encontro nada mais foi divulgado.

Produtores retêm soja

Em Minas Gerais, os industriais de óleos comestíveis afirmam que a crise existente no setor é por causa de problemas enfrentados pelos produtores, e que a parcela de culpa das indústrias é muito pequena. Segundo eles, para que o governo encontre uma solução definitiva para que o abastecimento seja adequado, deve convocar, para entendimentos, o setor de produção.

Sr. Laerte Rodrigues Borges, da Indústria Ceres de Uberaba, um dos maiores grupos empresariais do setor de óleo, declarou que os produtores temendo prejuízo preferem reter o produto esperando a reação do mercado, pois eles esperavam vender sacos de 60 quilos de soja a preços superiores a Cr$ 100,00, mas com os preços atuais do varejo o máximo que as indústrias podem pagar-lhes é Cr$ 50,00.

Esclareceu ainda que se o produtor aceitasse os Cr$ 50,00 pela saca, o preço fixado para o varejo seria muito bom. No entanto isso não acontece. Para que tudo funcione em ritmo normal, seria necessário que o governo encontrasse uma maneira capaz de conciliar os interesses da produção, da distribuição e do consumo.

No Triângulo Mineiro houve uma quebra de 40% em consequência da chuva que atrapalhou a colheita pois a previsão era de 70 mil toneladas, além do mais, aconteceram novas despesas com adubo, inseticida e trato da lavoura.

A Fujiwara está com capacidade de produção reduzida a 60 toneladas, por dia, mas poderia esmagar pelo menos 300 toneladas, o que não acontece porque existe grande dificuldade para conseguir soja.

Café

Os países produtores de café na América Central decidiram defender os preços do produto no mercado mundial através de todas as operações necessárias tais como a compra de cafés nos mercados terminais, o financiamento ou a compra de cafés na origem, em bolsas e outras.

Em nota oficial divulgada no Rio pela presidência do IBC, o Brasil e a Colômbia contribuirão com o montante mais substancial de que já dispõe o fundo, que se destinará a apoiar as operações comerciais e de financiamento.

MAIS 195 LOCOMOTIVAS VÃO SER INCORPORADAS AO TRÁFEGO DA RFFSA

A Rede Ferroviária Federal está publicando o edital de concorrência para a aquisição de mais 195 locomotivas diesel elétricas — 90 de bitola de 1,60 e 105 de bitola métrica — dentro do seu programa de reaparelhamento traçado pelo ministro dos Transportes. Outras 60 unidades de tração, fabricadas nos Estados Unidos, serão incorporadas ao tráfego nos próximos meses. Chegarão a tempo de ajudar no escoamento da safra de soja gaúcha, prevista este ano em cerca de 600 mil toneladas para o setor ferroviário.

Além das locomotivas, a RFFSA está comprando 110 mil toneladas métricas de trilhos norte-americanos para as linhas dos Corredores de Exportação do Rio Grande do Sul.

Papel de imprensa

Mais de 60% das necessidades de consumo de papel de imprensa e de papelão no Brasil são atendidas pela Rede Ferroviária Federal, que transportou em 1973 325 mil toneladas do produto fabricado no Paraná. As bobinas são carregadas na Estação de Harmonia pelos vagões da 11.ª Divisão Paraná—Santa Catarina, pertencente ao Sistema Centro-Sul, e distribuídas aos principais centros da imprensa do País, em tráfego mútuo com a FEPASA, no trecho de Ourinhos até a capital paulista.

Minério de ferro

O transporte de minério de ferro, destinado ao mercado interno e à exportação, apresentou em 1973 um aumento de 34,9%. Passou de um total de 6.124.137 toneladas em 1972 para 8.267.045 t, ou seja mais 2.142.908 t. A receita chegou a Cr$ 160.275.376,00 equivalendo a mais 51,3% sobre a renda de 1972 que assinalou Cr$ 105.916.472,00. Tais dados constam de relatório da RFFSA ao Ministério dos Transportes, acrescentando que a evolução continua seu ritmo ascencional em 1974, quando o transporte do primeiro trimestre totalizou 2.441.671 toneladas: 645.357 em janeiro, 755.716 em fevereiro e 1.040.698 em março, já incluindo o minério de Águas Claras.

NOVA TAXA DE JURÓS PARA LETRAS IMOBILIÁRIAS

O Banco Nacional da Habitação através da RD nº 26/74 reduziu de 7% para 6% ao ano os juros das letras imobiliárias dos tipos C, D e F nas novas séries a serem emitidas pelas Sociedades de Crédito Imobiliário.

A decisão do BNH em reduzir os juros das novas letras Imobiliárias faz parte da política do governo federal de baixar as taxas de todos os papéis com garantia da União na mesma proporção das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional—ORTN.

O resultado imediato desta resolução será principalmente o barateamento do custo de captação de recursos, beneficiando o mutuário final dos planos habitacionais.

A RD nº 26/74 entretanto não atinge as cadernetas de poupança cuja taxa de juros já era estipulada em 6% ao ano.

LD-SINDICAL

Sindicalistas brasileiros nos EUA

O convite do Instituto Americano para o Desenvolvimento do Sindicalismo Livre (IADESIL), sindicalistas brasileiros indicados por suas confederações vão participar de 27 do corrente a 3 de julho, no Instituto de Educação Sindical, em Front Royal, Estados Unidos da América, de um curso sobre "Comunicação e Relações Públicas" e "Liderança Sindical".

Os participantes são: Valdeluza Duarte D'Arcele, secretária do Sindicato dos Jornalistas Profissionais de Recife; Geni de Lourdes Amaral — tesoureira do Sindicato Nacional dos Taifeiros, Culinários e Panificadores Marítimos; e Elba Gusmão da Silva — relações públicas do Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de Nova Iguaçu.

Eletricistas e bombeiros

O Sindicato dos Oficiais Eletricistas e Trabalhadores nas Indústrias de Instalações Elétricas, Gás, Hidráulicas e Sanitárias está convocando os empregados da firma Baumgart Engenharia Ltda., a participarem da assembléia programada para às 18 horas de hoje, na Rua do Matoso, 120, tendo em vista a renovação do Contrato Coletivo de Trabalho.

Escritórios rodoviários

Foi publicado o resultado das eleições realizadas em 18 e 19 do mês passado, no Sindicato dos Empregados em Escritórios das Empresas de Transportes Rodoviários. Como já divulgamos, o sr. José Carneiro Pinheiro foi reeleito para a presidência.

Energia e gás

Até 31 do corrente, estarão abertas no Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Energia Elétrica e da Produção do Gás do Rio de Janeiro, as incrições paar obtenção de empréstimos por intermédio da Caixa Econômica Federal. Os interessados devem ter, no mínimo, um ano de empresa e de associado e apresentar os seguintes documentos: cartão social de 1974, carteira profissional e contra-cheque de pagamento.

Carregadores e ensacadores de sal

O sr. José Carlos do Vale Guimarães, interventor do Sindicato dos Carregadores e Ensacadores de Sal, designado pela Delegacia Regional do Trabalho, já começou sua tarefa, visando a apuração de possível irregularidades praticadas pela diretoria da entidade afastada.

Campeonato dos securitários

Em prosseguimento ao Primeiro Campeonato de Futebol de Salão dos Securitários, serão realizados, amanhã, os seguintes jogos: Minas x Ajax, 3, Excelsior X Boavista A e Denasa x Seg. da Bahia-Bandeirante (quadra do E.C. Minerva); Laureano x Cabral Meneses, Capemi A x BMG e Ajax I x Garantia Sucursal (no Piedade Tênis Clube); e Celio Pelajo x Paulista, Ajax II x oBavistão e Johnson Higgins x Sasse (na Casa Vila da Feira).

Às Entidades de Classe

Nosso Setor Sindical está em pleno funcionamento na Rua do Lavradio, 92, ao inteiro dispor das entidades de classe, atendendo pessoalmente, por correspondência ou pelos telefones 252-1302 e 252-1477.

Você agora não precisa se preocupar
CIMENTO BRANCO — GRANITINA — AREIA
PEDRA — TIJOLOS E FERRO EM GERAL
Basta telefonar para 225-5464
E a entrega será rápida

JUIZO DE DIREITO DA 22.ª VARA CIVEL — AVENIDA ERASMO BRAGA 115 s.-D 208 — RIO DE JANEIRO — ESTADO DA GUANABARA.

EDITAL PARA EXECUÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PASSADO NA FORMA DA LEI:

O DOUTOR JAYME HENRIQUE ABREU, JUIZ SUBSTITUTO EM EXERCICIO NA 22.ª VARA CIVEL DA JUSTIÇA DO ESTADO DA GUANABARA, etc.,

FAZ SABER a todos quanto ao presente Edital para Execução com o prazo de 30 (trinta) dias virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juizo e Cartório da 22.ª Vara Civel da Justiça do Estado da Guanabara, se processam os autos da EXECUÇÃO POR TITULO EXTRAJUDICIAL proposta por MARIA JOSÉ COUTO CÔRREA MARQUES contra LUIZ ANTONIO MATTOSO MAIA E SUA MULHER — DYRCE MATTOSO MAIA — e estando os Executados em local ignorado, é o presente extraído para que surta os efeitos legais, tudo em conformidade com as peças a seguir transcritas, cientes mais os Réus de que a inoposição de embargos no prazo de 10 dias ou seu recebimento sem suspensividade implicará no prosseguimento da execução na forma da lei: — PETIÇÃO INICIAL DE FLS.: MARIA JOSÉ COUTO CORREA MARQUES, brasileira, médica, casada, residente no apto. 101 do prédio 26 da Praia do Flamengo, nos termos do L.º II, Tit. I, capítulos I e seguintes do Código de Processo Civil, contra LUIZ ANTONIO MATTOSO MAIA e sua mulher, DYRCE MATTOSO MAIA, brasileiros, ele professor ela, do lar encontrados na Rua Barata Ribeiro, n.º 194, apto. 301, vem promover a cobrança da importância de Cr$ 1.569,63, representada por custas de ação de despejo e aluguéres que representada, diga, que são devidos, conforme documento incluso o comprova, por afiançado dos suplicados que não podem invocar o BENEFICIUM ORDINIS, uma vez que o 1.º requerido é "principal pagador", como estatuido na Carta de Fiança do imóvel da Rua Zeferino Costia (frente e esq.), sendo possível a execução ora pretendida por força do art. 585, IV, da Lei Processual em vigor. Requer a Citação dos executados para que em vinte e quatro horas efetuem o pagamento da importância de Cr$ 1.569,63 (hum mil quinhentos e sessenta e nove cruzeiros e sessenta e três centavos) ou indiquem bens à penhora, sob pena de não o fazendo os apontar a exequente. Efetuada a penhora requer a intimação dos executados para sua ciência, para que, se quiserem, procedam na forma prevista no Titulo III, do L.º II do C.P.C., certano entanto que neste caso os embargos serão rejeitados, resultando subsistente a penhora, com a condenação do suplicado ao pagamento do principal, juros de mora, custas do processo e verba honorária de 20% sobre o valor da causa que é de Cr$ 2.000,00. Protesta pela produção de provas em Juizo admissíveis para os fins do art. 39, I, da Lei processual, indica a Rua do Carmo, n.º 8 salas 906 a 910. P. Deferimento. Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1974 — (as) Paulo Fontenelle — Adv. OAB 14.153. — DESPACHO DE FLS.: Citem-se os Executados para pagamento do principal e custas em vinte e quatro horas, ou nomeação de bens à penhora, ciente mais de que a inoposição de embargos em 10 dias, implicará no prosseguimento da execução, o que igualmente ocorrerá se forem recebidos sem suspensividade. Rio, 24-1-74 — (a) PEDRO FERNANDO LIGIERO — JUIZ DE DIREITO. — CERTIDÃO DE FLS.: — Certifico e dou fé que, em cumprimento ao respeitável mandado nesta data, me dirigi à Rua Barata Ribeiro, n.º 194, apto. 301, onde deixei de citar o Sr. LUIS ANTONIO MATTOSO MAIA e sua mulher, DYRCE MATTOSO MAIA, em virtude de os mesmos haverem se mudado para local ignorado, segundo informação do Porteiro. Rio de Janeiro, GB., 31 de janeiro de 1974 — (a) GUTTEMBERG SOUZA — OFICIAL DE JUSTIÇA. — PETIÇÃO DE FLS.: MARIA JOSÉ COUTO CORRÊA MARQUES, nos autos da execução que move contra LUIZ ANTONIO MATTOSO MAIA e sua mulher, DYRCE MATTOSO MAIA, vem requerer a V. Exa. se digne determinar a citação dos réus por editais para todos os termos do processo — Decorrido o prazo do edital de citação se proceda (a penhora) o arresto do prédio sito à Rua Cândido Benicio n.º 3080, c. 5, de propriedade dos Réus. P. Deferimento. — Rio 14 de março de 1974 — (a) Joaquim Corrêa Marques Filho — Adv. — DESPACHO DE FLS.: Expeça-se o edital como requerido de 30 dias. Rio, 15-3-74 — (a) JAYME HENRIQUE ABREU — JUIZ SUBSTITUTO EM EXERCICIO. — EM VIRTUDE DO QUE extrai o presente Edital de Execução com o prazo de 30 dias e outros de igual teor que serão publicados pela Imprensa Local e Diário da Justiça, afixados no lugar de costume, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade do Rio de Janeiro, GB., aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e quatro. — Eu ZOLACHIO DINIZ — Escrivão o datilografei e subscrevo. — JAYME HENRIQUE ABREU — JUIZ SUBSTITUTO.

(S—900)

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PASSADO NA FORMA DA LEI:

O DOUTOR JAYME HENRIQUE ABREU, JUIZ SUBSTITUTO EM EXERCICIO NA 22.ª VARA CIVEL DA JUSTIÇA DO ESTADO DA GUANABARA, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Citação com o prazo de 30 (trinta) dias virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juizo e Cartório da 22.ª Vara Civel da Justiça do Estado da Guanabara se processam os autos da ação de DESPEJO proposta por ANTONIO DE ALMEIDA contra JOSÉ AUGUSTO PASSOS e, estando este em lugar incerto e não sabido é o presente extraido para CITAR o Reu, JOSÉ AUGUSTO PASSOS para conhecimento dos termos da presente e, com 15 dias apresentar a defesa que tiver sob pena de, não fazendo incorrer na confissão de fato na qual se presumirão verdadeiros os fatos articulados pelo Autor, em conformidade com as peças a seguir: PETIÇÃO INICIAL DE FLS.: ANTONIO DE ALMEIDA, português, casado, proprietário, residente e domiciliado nesta Cidade, por seu advogado (doc. 1), vem expor e requerer a V. Exa. contra JOSÉ AUGUSTO PASSOS, brasileiro, solteiro, gráfico, residente e domiciliado nesta Cidade à rua Barão de Santo Angelo, 364, a presente ação de DESPEJO, com fundamento no seguinte: 1 — O suplicante, como faz prova o documento anexo é proprietário do prédio à rua Santo Angelo, 364, dando por locação conforme contrato de locação junto ao suplicado, mediante o aluguel de Cr$ 330,00 (por extenso), vencido em todos os dias 30 de cada mês; 2 — Ocorre que o suplicado deixou de pagar o aluguel a partir de julho de 1973, num total de Cr$ 1.320,00 não obstante insistentemente cobrado. Nestas condições, é a presente para, na conformidade do art. 11 do n.º 1 da Lei 4.494, de 25 de novembro de 1964, propor a ação de despejo contra o suplicado. Requer pois a citação do suplicado e do fiador e principal pagador OSWALDO CAMPOS, brasileiro, casado, gráfico, residente domiciliado nesta Cidade à rua Santo Angelo, 194 e sua mulher, para contestar querendo, a todos os termos da presente ação, pena de revelia, sendo final condenada a despejar o imóvel, ao pagamento das custas judiciais, honorários de advogado à base de vinte por cento e demais cominações legais. Protestando por todos os meios de prova em direito permitidas, depoimento pessoal do suplicado, pena de confesso, juntada de documentos, etc. Dando a presente o valor de Cr$ 2.760,00 (DOIS MIL SETECENTOS e SESSENTA CRUZEIROS). N. Termos P. Deferimento. Rio de Janeiro, GB., 17 de janeiro de 1974 — (a) de forma ilegível. DISTRIBUICÃO DE FLS.: CORREGEDORIA DA JUSTIÇA — SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO — A 22.ª VARA CIVEL — AO II DISTRIBUIDOR — Em, 23-1-74 — (as) de forma ilegível. DESPACHO DE FLS.: A. Cite-se, cientes. Rio, 23-1-74 — (a) PEDRO FERNANDO LIGIERO — JUIZ DE DIREITO. CERTIDÃO DE FLS.: Certifico e dou fé que, nesta data, às 8,00 horas dirigi-me à rua Barão de Santo Angelo, 364, sub-solo, onde deixei de citar o réu JOSÉ AUGUSTO PASSOS, em virtude de ter sido informado pela Sra. IVONE KLING moradora do prédio n.º 364, frente, que o suplicado acima mudou-se para local ignorado. Rio de Janeiro, GB, 10 de fevereiro de 1974 — (a) Marinho Alpheu Nunes — Oficial de Justiça. — DESPACHO DE FLS.: Expeça-se Edital de citação com o prazo de 30 dias. Rio, 4-4-73, digo, Rio, 04 de abril de 1974 — (a) JAYME HENRIQUE ABREU — JUIZ SUBSTITUTO. EM VIRTUDE DO QUE extrai o presente Edital de Citação com o prazo de 30 dias e outros de igual teor que serão publicados pela Imprensa local e Diário da Justiça, afixados no lugar de costume, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade do Rio de Janeiro, GB, aos oito dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, ZOLACHIO DINIZ, Escrivão o datilografei, subscrevo.

JAYME HENRIQUE ABREU
JUIZ SUBSTITUTO

(AS-2011)

JUIZO DE DIREITO DA NONA VARA CIVEL DO ESTADO DA GUANABARA.

EDITAL de notificação, com o prazo de 10 (dez) dias a IMPERTEC IMPERMEABILIZAÇÕES LTDA., na pessoa de seu representante legal, na forma abaixo.

O DOUTOR ONURB COUTO BRUNO, Juiz em exercício no Juizo de Direito da Nona Vara Civel da cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

FAZ SABER — a todos os que o presente edital, com o prazo de 10 (dez) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo mesmo, a requerimento de FRANCISCO DE MAGALHAES CASTRO, notifica a IMPERTEC IMPERMEABILIZAÇÕES LTDA., na pessoa de seu representante legal, que se acha em local incerto e não sabido, para ciência da sentença que decretou o despejo da firma ré, do imóvel da Avenida Erasmo Braga, 277, sala 808, tudo nos termos da sentença adeante transcrita: SENTENÇA DE FLS. 39E VERSO: — "Sentença — Vistos, etc. FRANCISCO DE MAGALHAES CASTRO propôs a presente ação de Despejo contra IMPERTEC IMPERMEABILIZAÇÕES LTDA., para rescindir, por falta de pagamento dos aluguéres, desde o mês de agosto de 1972, o contrato de locação da sala 808 do edifício situado na Av. Erasmo Braga, 277. Citada por editais, a ré ficou revel. Intervindo no feito, o M.P. alegou nulidade da citação edital, porque o autor deveria ter tentado localizar a ré através da Junta Comercial e afirmar pessoalmente a ausência. No mérito sustentou não haver prova da legitimidade das parcelas cobradas. Réplica a fls. 33. Este é o relatório. Atendamente examinados os autos, decido: — A ré foi regularmente citada por editais em face da certidão do Oficial (fls. 18), que dispensa qualquer afirmação do autor, sendo uma demasia a de fls. 20. Por outro lado, estando fechada, há muito, a sede social da ré, não cabia ao autor qualquer atividade para localizar o paradeiro de seu representante legal. No mérito, a ação não é de cobrança, mas de rescisão do contrato. Ademais, as parcelas devidas pela locatária estão suficientemente comprovadas. Ex. Positis, julgar procedente a ação para decretar o despejo, com prazo de 10 dias, para voluntária desocupação. Condeno a ré nas custas do processo e honorários do advogado do autor, arbitrados a 10% sobre o valor da causa. P. R. I. Rio de Janeiro, 18 de março de 1974. (a) Onurb Couto Bruno. Juiz em exercício. PETIÇÃO DE FLS. 41. "Exmo. Sr. Doutor Juiz de Direito da 9a. Vara Civel. FRANCISCO DE MAGALHAES CASTRO, nos autos da ação de despejo por falta de pagamento, que move contra IMPERTEC IMPERMEABILIZAÇÕES LTDA., vem requerer a V. Exa. que mande expedir os competentes editais de notificação de sentença, com o prazo de dias, tendo em vista que a ré se encontra em lugar incerto e não sabido. P. deferimento. Rio de Janeiro, 9 de abril de 1974. (a) Rogério de Moraes Masset, Adv. Insc. 15.733 O.A.B. DESPACHO DE FLS. 41. "J. Sim em termos. Rio, 9-4-74. (a) José Afonso". E para que chegue ao conhecimento dos interessados principalmente o representante legal da firma ré IMPERTEC IMPERMEABILIZAÇÕES LTDA., foi expedido o presente edital e outros de igual teor que serão publicados e afixados no local de costume, cientes que a sede deste Juizo, funciona na Avenida Erasmo Braga, 115, sala 308B. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta. Eu, (a) PAULO GRACINDO PONCE LEÃO, Escrevente Auxiliar, datilografei. E eu, (a) NELSON DE SENNA PINTO, Escrivão, subscrevi.

O JUIZ EM EXERCÍCIO, (a) ONURB COUTO BRUNO
Está conforme o original — O Escrivão, Nelson de Senna Pinto.

EDITAL DE CITAÇÃO, com o prazo de 10 (dez) dias, na forma abaixo.

O DOUTOR AMÉRICO A. G. CANABARRO REICHARDT, JUIZ DE DIREITO DA QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO JUSTIÇA DO ESTADO DA GUANABARA.

FAZ SABER aos que o presente edital de citação com o prazo de 10 (dez) dias virem, dele conhecimento tiverem ou interessar possa que, por este Juizo e Cartório se processam uns autos de ação de desapropriação movida pelo Estado da Guanabara, para o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Guanabara contra Setiembre Landeiro, relativa ao imóvel sito à Rua São Paulo, n.º 16, em que acordaram as partes em por fim à demanda pelo preço expropriatório de Cr$ 48.303,00 (quarenta e oito mil, trezentos e três cruzeiros). E como queiram os expropriados Setembre Landeiro e sua mulher [illegible] requererem o recebimento da importância acima acordada, requereram na conformidade do Artigo 34 do [illegible] de 21 de junho de 1941, a expedição do presente edital, com o prazo de 10 dias, para que os possíveis interessados aleguem o que entenderem de direito. E para que chegue ao conhecimento de todos se passou o presente edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Cientes, outrossim, que este Juizo tem sua sede na Av. Erasmo Braga, 115 — 1.º andar, sala D-109. — Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos trinta dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e quatro. — Eu, CELSO PINHEIRO TRINDADE — Escrivão Substituto o datilografei e subscrevo. — O JUIZ DE DIREITO — AMÉRICO A. G. CANABARRO REICHARDT. — Está conforme. Pelo Escrivão. — Celso Pinheiro Trindade, Escrivão Substituto.

(P.J.—786)

EDITAL de 1.ª e 2.ª Praça, extraído dos autos da Ação Executiva proposta por MORADA ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO contra ELIZABETH FERREIRA TRAVISCO com o prazo de 10 (dez) dias, na forma abaixo:

O DOUTOR AMYNTOR VILLELA VERGARA, JUIZ DE DIREITO NA DECIMA SETIMA VARA CIVEL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO — GB.

FAZ SABER aos que o presente Edital de praça com o prazo de 10 (dez) dias virem ou dele conhecimento tiverem que, no dia 10-5-74, às 14,00 horas; será levado à Praça para venda e arrematação, pelo Porteiro dos Auditórios Francisco Neves de Assis, no hall dos elevadores do Novo Palácio da Justiça, à Rua Dom Manoel, os bens penhorados nos autos da Ação Executiva proposta por MORADA ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO contra ELIZABETH FERREIRA TRAVISCO. Outrossim, se o bem não alcançar o lance de Cr$ 47.277,15 (quarenta e sete mil, duzentos e setenta e sete cruzeiros e quinze centavos), fica designada a nova de 30-5-74 às 14,00 horas, no mesmo local, para ser arrematado por quem maior lance oferecer: bem este adiante discriminado: casa 67 da Estrada da Pena, freguesia de Campo Grande, e respectivo terreno (lote 12 da quadra 7 do P.A. n.º 28.985), que mede 10,00m de largura por 22,00m de extensão, confrontando à direita com o lote 11, à esquerda com o lote 13, e nos fundos com o 14. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é expedido o presente, que será publicado e afixado nos lugares do costume. Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, 10 de abril de 1974. — Eu Herani Alves de Oliveira — Escrevente Juramentado o datilografei. E eu Celio da Silva Lopes — Escrivão substituto o subscrevo. — AMYNTOR VILLELA VERGARA — Juiz de Direito.

Final do Edital extraído dos autos da Ação Executiva proposta por MORADA ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO contra ELIZABETH FERREIRA TRAVISCO, GB., 10-4-74.

(AS—411)

I Campeonato de Pelada da Baixada Fluminense

Organize o seu time e inscreva-o em uma das lojas da Caderneta de Poupança Novo Rio: Em Caxias, na Avenida Plínio Casado, 30; na Guanabara na Rua do Carmo, 27 (Centro) e Rua Visconde de Pirajá, 145 (Ipanema), e na redação deste jornal, Rua Sotero dos Reis, 62, c/Sr. Irineu Medeiros

ABATIDO O COMERCIANTE COM 4 TIROS NA CARA

Para as autoridades da Delegacia de Belfor Roxo, seria passional o crime de que foi vítima, o comerciante José Ribeiro Claro, português, casado e separado da esposa, de 36 anos de idade, e que morava na Rua Carnaúba, 209, no Engenho Pequeno, e proprietário de uma quitanda na Avenida Francisco Sá, 1726, que foi abatido com quatro tiros de revólver à queima roupa.

Na noite de ontem, por volta das 20 horas, o lusitano, fechou o seu comércio dirigindo-se ao ponto de ônibus na Estação de Belfor Roxo. Embarcou no coletivo que faz a linha Belfor Roxo—Nova Iguaçu, ro mdestino à sua residência.

Não notou que o veículo era seguido por um fusca vermelho. Na Rua Aladir de Melo, no Engenho Pequeno saltou, seguindo seu caminho.

Era igualmente seguido de perto pelo carro que, na altura do número 194, o ocupante do veículo que ia na porta direita chamuo: O Zé. O carro estava junto a José Ribeiro, e mal olhou, recebeu quatro tiros à queima roupa no rosto. Ali mesmo tombou sem vida enquanto o veículo seguia caminho em alta velocidade.

Maria da Góris Mendes, solteira, 21 anos, moradora no prédio 200 da Rua Aladir Melo, ouvida pelas autoriddaes policiais de Belfor Roxo que estiveram no local, declarou, que, estava à janela de sua casa quando, ocorreu o crime, notando apenas que, o motorista do fusca era de cor preta e, o assassino um homem de cor branca.

Nas sindicâncias procedidas, ficou apurado que, José Ribeiro, estava separado da esposa Maria Amélia Chagas Claro, de 30 anos, há quatro anos. Mesmo assim, vez por outra ela ia à quitanda. Por outro lado, há dois meses, segundo consta, uma mulher casada atravessou seu caminho. Nas deduções feitas, acredita-se que, o crime tenha origem passional, praticado por algum marido enganado.

EDITAL COM O PRAZO DE DEZ DIAS PARA CITACAO DE AGOSTINHO RODRIGUES LESSA e sua mulher ELZA RAMALHO LESSA, na forma abaixo:

O DOUTOR FABRICIO PAULO BAGUEIRA BANDEIRA FILHO, JUIZ EM EXERCICIO NA DECIMA PRIMEIRA VARA CIVEL, NESTA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ESTADO DA GUANABARA.

FAZ SABER que por este Juizo e cartório do Escrivão de meu cargo, que este subscreve se processam os autos da Ação Executiva a requerimento de VERBA S/A CREDITO IMOBILIARIO RIO, contra AGOSTINHO RODRIGUES LESSA e sua mulher ELZA RAMALHO LESSA, para no prazo de vinte e quatro horas, pagar ao requerente a importância de Cr$ 15.700,86 (Quinze mil, setecentos cruzeiros e oitenta e seis centavos) e custas acrescidas ou nomeiem bens a penhora, sob pena de ser penhorado o imóvel hipotecado advertido os réus que poderão oferecer embargos no prazo de 10 dias, contados da penhora (art. 5.º da Lei 5.741/71) ensejando o não oferecimento a preclusão, tudo nos termos da petição e despachos adiante transcritos: PETICAO DE FLS 2 — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Civel — VERBA S.A. CREDITO IMOBILIARIO RIO, entidade integrante do Sistema Financeiro da Habitação, autorizado a funcionar pela carrara digo pela carta patente n.º A 70/231 do Banco Central do Brasil, inscrita no C.G.C/M.F, sob o n.º 30.141.550, e no B.N.H. sob o n.º 12, com sede na Av. Rio Branco n.º 147 17.º andar no Rio de Janeiro, Guanabara, vem respeitosamente, por seu advogado (doc. 1) propor ação executiva nos termos da lei n.º ...... 5.741 de 01.dez.71 contra AGOSTINHO RODRIGUES LESSA e sua mulher ELZA RAMALHO LESSA, brasileiros, casados, ele vendedor, a domicilio e ela do lar, residentes na Estrada de Paciência n.º 6000 casa 18 da Rua de Vila n.º 12 conjunto Vila Alzira I — Campo Grande, Guanabara, pelas razões que passa a expor — I A exequente no giro normal de suas atividades, tornou-se credora hipotecaria do executado conforme os instrumentos que acompanham a presente (doc. 2 a 4). II Apesar de expedidos os avisos regulamentares previstos no inciso IV do artigo 2.º da citada Lei (doc. 3) os executados não saldou seu debito em atraso, referente as prestações vencidas desde 30-08-71, inclusive encargos conforme vai discriminado no item I do demonstrativo em anexo (doc. 6). Assim, sendo a exequente titular de credito hipotecario vinculado ao sistema financeiro digo Financeiro da Habitação, vem, com fulcro na lei n.º 5741/71 requerer a V. Exa.: 1 — Que os executados sejam citados — 1.1. Para no prazo de 24 horas efetuarem o pagamento das prestações vencidas até a data da purga de mora doc. item I) acrescidas de juros de mora, de correção monetaria, das custas e de honorarios de advogado, sob pena de o imóvel hipotecado ser penhorado e entregue à guarda da exequente como depositária (artigo 3.º seus §§ e 4.º) — 1.2. Para acompanharem a presente ação em todos os seus trâmites, até final sentença e arrematação, sob pena de revelia e confesso, 2.1. digo confesso. 2 — Que, julgue procedente a presente ação e subsistente a penhora. 2.1 — condenando o executado ao pagamento da importância reclamada a que se refere o item 1.1, acrescida, a partir da citação, de juros de mora, de correção monetaria, de multa contratual, das custas e honorarios de advogado. 2.2. Ordenando os executados ou quem o estiver habitando, que desocupem o imóvel hipotecado e penhorado no prazo legal e entreguem a exequente (artigo 4.º e seus §§) 2.3. Determinando a venda do imóvel hipotecado e penhorado por preço não inferior ao do saldo devedor, calculado de acordo com as normas do sistema financeiro da Habitação (art. 6.º e seus §§). In fine protesta a exequente por todos os meios de prova permitidos em direito e dá a presente o valor de Cr$ 15.700,86 (quinze mil, setecentos cruzeiros e oitenta e seis centavos). Termos em que, por ser de direito P. e E. deferimento. Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1973. (a) Americo Miotti de Castro. DESPACHO DE FLS. 18: Citem-se (arts. 213, 221 n.º 11, 224, 225, 226 do C.P.C. e 3.º da Lei n.º 5.741 de 1-12-1971) — para que no prazo de 24 horas efetuem o pagamento do credito reclamado ou deposite-o em Juizo, sob pena de ser penhorado o imóvel hipotecado. 2 — Advirto os réus que poderão oferecer embargos no prazo de 10 dias, contados da penhora (art. 5.º da lei n.º 5.741/71) ensejando o não oferecimento a preclusão. Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1974 (a) Ederson de Mello Serra. PETICAO DE FLS 29 — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 11a. Vara Civel VERBA S/A CREDITO IMOBILIARIO RIO nos autos da ação executiva que, com fundamento na Lei n.º 5741/71 move contra AGOSTINHO RODRIGUES LESSA e sua mulher atendendo a que os executados estão em lugar incerto e não sabido, conforme certifica o Sr. Oficial de Justiça no mando de citação acostados aos autos, requer a V. Exa. mandar expedir o competente edital de citação, com o prazo de 10 dias, de acordo com o § 2.º do art. 3.º da referida lei. Termo sem que, por ser de direito, P. e E. Deferimento. Rio de Janeiro, 13 de março de 1974. (a) Ana Heloisa Laranjeira Curvelo. I DESPACHO DE FLS 31 — FLS 29 — Defiro. Rio, ... 1-04-74 (a) FABRICIO PAULO B. BANDEIRA FILHO. E se encontrando os suplicados em lugar incerto e não sabido foi expedido o presente edital de citação, com prazo de dez dias, para que chegue ao conhecimento dos mesmos, cientes que este Juizo funciona à Av. Erasmo Braga n.º 115, sala 317-D. Palácio da Justiça. O presente edital será fixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, OLGA FERREIRA, Escrevente Juramentada, datilografei. E eu, THEOPHILO MARQUES MAUES, Escrivão, subscrevo. (a) FABRICIO PAULO BAGUEIRA BANDEIRA FILHO, Juiz em Exercicio.

(AS-847)

EDITAL COM O PRAZO DE DEZ DIAS PARA CITAÇÃO DE WALTER MORAES FARIAS e sua mulher MARIA VIEIRA DE FARIAS, na forma abaixo:

O DOUTOR FABRICIO PAULO BAGUEIRA BANDEIRA FILHO, Juiz SUBSTITUTO EM EXERCICIO NA DECIMA PRIMEIRA VARA CIVEL, NESTA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ESTADO DA GUANABARA.

FAZ SABER que por este Juizo e Cartório do Escrivão de meu cargo, que este subscreve, se processam os autos da ação executiva a requerimento de VERBA S.A. CREDITO IMOBILIARIO RIO contra WALTER DE MORAES FARIAS e sua mulher MARIA ELIZA VIEIRA DE FARIAS, para no prazo de vinte e quatro horas, pagar ao requerente a importância de Cr$ 22.275,70 (vinte e dois mil, duzentos e setenta e cinco cruzeiros e setenta centavos) e custas acrescidas ou nomeiem bens a penhora, sob pena de ser penhorado o imóvel hipotecado, advirto os réus que poderão oferecer embargos no prazo de 10 dias, contados da penhora (art. 5.º da Lei 5.741/71) ensejando o não oferecimento a preclusão tudo nos termos da petição e despachos adiante transcritos: PETIÇÃO DE FLS 2. Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Civel VERBA S/A CREDITO IMOBILIARIO RIO, entidade integrante no Sistema Financeiro da Habitação, autorizada a funcionar pela Carta Patente n.º A 70/231, do Banco Central do Brasil, inscrita na C.G.C./M.F. sob o n.º 30.141.550, do Banco Central do Brasil inscrita no digo Brasil, digo n.º 30.141.550 do B.N.H., sob o n.º 12, com sede na Av. Rio Branco n.º 147, 17.º andar no Rio de Janeiro, Guanabara, vem respeitosamente, por seu advogado (doc. 1) propor ação executiva nos termos da lei n.º 5.741 de 01.dez.71 contra WALTER DE MORAES FARIAS e sua mulher MARIA ELIZA VIEIRA DE FARIAS, brasileiros, ele empresário esportivo, ela do lar, residentes na Estrada da Paciência 6.000, Rua de Vila n.º 9, casa n.º 10, conjunto residencial Vila Alzira, I, Estação de Paciência, Campo Grande, Guanabara. Pelas razões que passa a expor. I A exequente, ao giro normal de suas atividades, tornou-se credora hipotecaria dos executados conforme os instrumentos que acompanham a presente (doc. 2 a 4). II Apesar de expedido os avisos regulamentares previstos no inciso IV do artigo 2.º da citada lei (doc. 5) os executados não saldou seu débito em atraso, referente às prestações vencidas desde 30-10-69, inclusive encargos conforme vai discriminado no item I do demonstrativo em anexo (doc. 6). Assim, sendo a exequente titular de crédito hipotecário vinculado ao Sistema Financeiro da Habitação, vem com fulcro na Lei n.º 5.741/71, requerer a V. Exa. I — Que, os executados sejam citados 1.1. Para no prazo de 24 horas, efetuarem o pagamento das prestações vencidas até a data da purga de mora (doc. 6) item I) acrescidas de juros de mora, de correção monetária, das custas e de honorários de advogado, sob pena de o imóvel hipotecado ser penhorado e entregue à guarda da exequente como depositária (artigo 3.º e seus §§ e 4.º). 1.2. que, julgue pro digo 1.2 Para acompanharem a presente ação em todos os trâmites, até final sentença e arrematação, sob pena de revelia e confesso. 2 — Que, julgue procedente a presente ação e subsistente a penhora. 2.1. Condenando os executados ao pagamento da importância reclamada, a que se refere o item 1.1. acrescida, a partir da citação, de juros de mora, de correção monetária, de multa contratual, das custas e honorários de advogado. 2.2. Ordenado aos executados ou quem o estiver habitando, que desocupe o imóvel hipotecado e penhorado no prazo legal e entregue a exequente (artigo 4.º e seus §§). 2.3. Determinando a venda do imóvel hipotecado e penhorado por preço não inferior ao do saldo devedor, calculado de acordo com as normas do Sistema Financeiro da Habitação (art. 6.º e seu §). In fine protesta a exequente por todos os meios de prova permitidos em direito e dá a presente o valor de Cr$ 22.275,70 (vinte e dois mil, duzentos e setenta e cinco cruzeiros e setenta centavos). Termos em que, por ser de direito. P. e D. Deferimento. Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1973. (a) Américo Miotti de Castro. DESPACHO DE FLS. 17 — Citem-se (art. 213, 221 n.º II, 224, 225, 226 do C.P.C. e 3.º da Lei n.º 5.741 de 1-12-71) para que no prazo de 24 horas efetuem o pagamento do crédito reclamado ou deposite-o em Juizo, sob pena de ser penhorado o imóvel hipotecado. Advirto os réus que poderão oferecer embargos no prazo de 10 dias, contados da penhora (art. 5.º da lei n.º 5.741/71), ensejando o não oferecimento a preclusão. Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1974. (a) Ederson de Mello Serra. PETIÇÃO DE FLS. 28 — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 11a. Vara Civel. VERBA S/A CREDITO IMOBILIARIO RIO nos autos da ação executiva que, com fundamento na Lei 5.741/71 move contra WALTER DE MORAES FARIA atendendo a que os executados estão em lugar incerto e não sabido, conforme certifica o Sr. Oficial de Justiça no mandado de citação acostado aos autos, requer a V. Exa. mandar o competente edital de citação, com prazo de 10 dias, de acordo com o § 2.º do art. 3.º da referida lei. Termos em que, por ser de Direito. P. e E. Deferimento. Rio de Janeiro, 12 de março de 1974 (a) Ana Heloisa Laranjeira Curvelo. DESPACHO DE FLS. 30 Defiro. Rio, 1-04.1974. (a) FABRICIO PAULO B. BANDEIRA FILHO. E se encontrando o suplicado em lugar incerto e não sabido, foi digo foi expedido o presente edital de citação, com prazo de dez dias, para que chegue ao conhecimento do mesmo, ciente de que este Juizo funciona à Av. Erasmo Braga n.º 115, sala 317D, Palácio da Justiça. O presente será afixado no lugar de costume, e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, OLGA FERREIRA, Escrevente Juramentada, datilografei. E eu, THEOPHILO MARQUES MAUES, Escrivão, subscrevo. — (a) Dr. FABRICIO PAULO BAGUEIRA BANDEIRA FILHO — Juiz em Exercicio.

(AS-845)

EDITAL de citação de HELOISA CASTILHO DE ARAUJO, com o prazo de dez (10) dias, na forma abaixo:

O DOUTOR RICHARD PAUL NETO, JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CIVEL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ESTADO DA GUANABARA.

FAZ SABER Aos que o presente edital virem ou dele conhecimentotiverem, que pelo presente cita HELOISA CASTILHO DE ARAUJO, brasileira, solteira, maior, mecanógrafa, residente na Estrada da Paciencia n.º 6.000 Rua de Vila n.º 9, Casa n.º 30, Conjunto Residencial Campo Grande, GB, que se encontra em lugar incerto e não sabido, com o prazo de dez (10) dias, para responder aos termos da ação EXECUTIVA que se processa neste Juizo, movida por VERBA S.A. — CREDITO IMOBILIARIO—RIO, podendo contestá-la, querendo, sob pena de revelia, no prazo da Lei, que em Cartório, após a terminação do prazo do edital, nos termos e de acordo com as peças a seguir transcritas: — PETIÇÃO DE FLS. 2-3: Verba S.A. — Crédito Imobiliário—Rio, entidade integrante do Sistema Financeiro da Habitação, autorizada a funcionar pela Carta Patente n.º A-70-231, do Banco Central do Brasil, inscrita no C.G.C.-M.F. sob o n.º 30.141.550 e no B.N.H. sob o n.º 12, com sede na Av. Rio Branco, n.º 147, 17.º andar no Rio de Janeiro, Guanabara, vem respeitosamente, por seu advogado (doc. 1), propor ação Executiva, nos termos da Lei n.º 5.741 de 01-dez-71., contra Heloisa Castilho de Araújo, brasileira, solteira, maior, mecanografa, residente na Estrada da Paciência n.º 6.000, Rua de Vila n.º 9, Casa n.º 30, Conjunto Residencial Vila Alzira I, Estação de Paciência, Campo Grande, Guanabara, pelas razões que passa a expor. I. — A exequente, no giro de suas atividades, tornou-se credora hipotecária da Executada conforme os instrumentos que acompanham a presente — (Doc. 2 a 4). — II. — Apesar de expedidos os avisos regulamentares previstos no inciso IV do artigo 2.º da citada Lei (Doc. 5) a executada não saldou seu débito em atraso, referente as prestações vencidas desde 30-09-69, inclusive encargos conforme vai discriminado no item I do demonstrativo em anexo (doc. 6). — Assim, sendo a exequente titular de crédito hipotecário vinculado ao Sistema Financeiro da Habitação, vem com fulcro na Lei n.º 5.741-71, Requer a V. Exa. 1. — Que, a executada seja citada: 1.1 — Para no prazo de 24 horas efetuar o pagamento das prestações vencidas até a data da purga da mora, (doc. 6) item I), crescidas de juros de mora, de correção monetária, das custas e de honorários de advogado, sob pena de o imóvel hipotecado ser penhorado e entregue à guarda da Exequente como depositária (artigo 3.º, seus §§ 4.º): 1.2 — Para acompanhar a presente ação em todos os seus trâmites até final sentença e arrematação, sob pena de revelia, e confesso. 2 — Que, julgue procedente a presente ação e subsistente a penhora. 2.1 — Condenando a executada ao pagamento da importância reclamada a que se refere o item 1.1, acrescida, a partir da citação de juros de mora, de correção monetária, de multa contratual, das custas e honorários de advogado: 2.2 — Ordenando a executada, ou quem o estiver habitando que desocupem o imóvel hipotecado e penhorado no prazo legal e o entregue à Exequente (artigo 4.º e seus §§): 2.3 — Determinando a venda do imóvel hipotecado e penhorado por preço não inferior ao do saldo devedor, calculado de acordo com as normas do Sistema Financeiro da Habitação (Art. 6.º e seu §). "In Fine", protesta a exequente por todos os meios de prova permitidos em direito e dá à presente o valor de Cr$ 30.449,90 (trinta mil, quatrocentos e quarenta e nove cruzeiros e noventa centavos). — Termos em que, por ser de direito. P. e E. Deferimento. — Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1973. (as) Américo Miotti de Castro. — Advogado OAB 644-GB. — Despacho. A., cite-se. 14-12-73 (as) Richard Paul Neto. Juiz de Direito. — PETIÇÃO DE FLS. 24: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 2.ª Vara Civel. — Verba S.A. Credito Imobiliário—Rio, nos autos da ação Executiva que com fundamento na Lei 5.741-71 move contra Heloisa Castilho de Araújo, atendendo a que os Executados estão em lugar incerto e não sabido, conforme certifica o Sr. Oficial de Justiça no mandado, de citação acostado aos autos, Requer a V. Exa. mandar expedir o competente Edital de citação, com o prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o § 2.º do art. 3.º da referida Lei. Termos em que, por ser de Direito P. e E. Deferimento. Rio de Janeiro, GB 18 de abril de 1974. (as) p.p. Verba S.A. — Crédito Imobiliário—Rio, A. Miotti Castro, OAB — 644-GB. — DESPACHO DE FLS. 26: Expeça-se edital. Prazo de dez dias. 23-4-74. (as) Richard Paul Neto. — Juiz de Direito. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e não possam de futuro, alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais, que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e Passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, aos dois dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, Odaléa Rocha Magalhães, Escrevente Juramentado datilografei. E eu, Antonio Barsante dos Santos, Escrivão, subscrevo. (as) Richard Paul Neto. — Juiz de Direito. — Está conforme o original. — O Escrivão. — *Antônio Barsante dos Santos*, pelo Escrivão. — *Humberto Mayworm*.

(AS—842)

EDITAL com o prazo de dez dias para citação de SEVERINO RAMOS TAVARES e sua mulher MARIA ISMENIA OLIVEIRA TAVARES, na forma abaixo:

O DOUTOR FABRICIO PAULO BAGUEIRA BANDEIRA FILHO JUIZ SUBSTITUTO EM EXERCICIO NA DECIMA PRIMEIRA VARA CIVEL, NESTA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ESTADO DA GUANABARA.

FAZ SABER que por este Juizo e cartório do Escrivão de meu cargo, que este subscreve, se processam os autos da Ação Executiva a requerimento de VERBA S.A. — CREDITO IMOBILIARIO—RIO contra SEVERINO RAMOS TAVARES e s. mulher MARIA ISMENIA OLIVEIRA TAVARES, para no prazo de vinte e quatro horas, pagar ao requerente a importância de ... Cr$ 25.160,87 (vinte e cinco mil, cento e sessenta cruzeiros e oitenta e sete centavos), e custas ou nomeiem bens a penhora, sob pena de ser penhorado o imóvel hipotecado, advertido os réus que poderão oferecer embargos no prazo de 10 dias contados da penhora (art. 5.º da lei 5.741-71), ensejando o não oferecimento a preclusão, tudo nos termos da petição e despachos adiante transcritos: PETICÃO DE FLS. 2 — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Civel — VERBA S.A. — CREDITO IMOBILIARIO—RIO, entidade integrante do Sistema Financeiro da Habitação, autorizada a funcionar pela Carta Patente n.º A-70-231 do Banco Central do Brasil inscrita no C.G.C.-M.F. sob o número 30.141.550 e no B.N.H. sob o n.º 12, com sede na Avenida Rio Branco n.º 147 — 17.º andar no Rio de Janeiro, Guanabara, vem respeitosamente, por seu advogado (doc. 1) propor ação executiva nos termos da Lei 5.741 de 01.-dez.-71, contra SEVERINO RAMOS TAVARES e s. mulher, MARIA ISMENIA OLIVEIRA TAVARES, brasileiros casados, ele, militar, ela, do lar, residente na Estrada da Paciência n.º 6.000, casa n.º 11, da Rua da Vila n.º 1, Conjunto Vila Alzira I Campo Grande, Guanabara, pelas razões que passa a expor. I A exequente, no giro normal de suas atividades, tornou-se credora hipotecária dos executados conforme os instrumentos que acompanham a presente (doc. 2 a 4) II Apesar de expedido os avisos regulamentares previstos no inciso IV — do 2.º artigo da citada Lei (doc. 5) os executados não saldaram seu débito em atraso, referente as prestações vencidas desde 28-02-70, inclusive encargos conforme vai discriminados no item I do demonstrativo em anexo (doc. 6). Assim, sendo a exequense digo sendo a exequente titular de crédito hipotecário vinculado no Sistema Financeiro da Habitação, vem com fulcro na Lei n.º 5.741-71, requerer a V. Exa. 1 — Que, os executados sejam citado. 1.1. Para no prazo de 24 horas efetuarem o pagamento das prestações vencidas até a data da purga de mora (doc. item 1) acrescidas de juros de mora de correção monetária, das custas e de honorários de advogado sob pena de o imóvel hipotecado ser penhorado e entregue à guarda da exequente como depositária (artigo 3.º seus §§ e 4.º) 1.2. Para acompanharem a presente ação em todos seus trâmites legal, digo seus trâmites, até final sentença e arrematação, sob pena de revelia e confesso. 2 — Que, julgue procedente a presente ação e subsistente a penhora. 2.1. Condenando os executados ao pagamento da importância reclamada a que se refere o item 1.1. acrescida a partir da citação, de juros de mora, de correção monetária, de multa contratual, das custas e honorários de advogado. 2.2. Ordenando os executados ou quem o mesti digo ou quem os estiver habitando, que desocupem o imóvel hipotecado e penhorado no prazo legal e o entreguem a exequente (artigo 4.º e seus §§). 2.3. Dterminando a venda do imóvel hipotecado e penhorado por preço não inferior ao do saldo devedor, calculado de acordo com as normas do Sistema Financeiro da Habitação (art. 5.º e seu §). "In Fine", protesta a exequente por todos os meios de prova permitidos em direito e dá a presente o valor de Cr$ 25.160,87 (vinte e cinco mil, cento e sessenta cruzeiros e oitenta e sete centavos). Termos em que por ser de direito p. E. Deferimento. Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1973 (a) Américo Miotti de Castro. — DESPACHO DE FLS. 19. Citem-se arts. 213, 221, n.º II, 224 225, 226 do C.P.C. e 3.º da Lei n.º 5.741 de 1-12-1971 para que no prazo de 24 horas efetuem o pagamento do crédito reclamado ou deposite-o em Juizo, sob pena de ser penhorado o imóvel hipotecado. Advirto os réus que poderão oferecer embargos no razo digo, prazo de 10 dias, contados da penhora (art. 5.º da Lei número 5.741 de 1-12-71, ensejando o não oferecimento a preclusão. Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1974 (a) Ederson de Mello Serra. — PETIÇÃO DE FLS. 30 — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 11.ª Vara Civel — VERBA S.A. — CREDITO IMOBILIARIO —RIO nos autos da ação executiva que, com fundamento na lei n.º 5.741-71 move contra SEVERINO RAMOS DE CARVALHO e s. mulher, atendendo a que os executados estão em lugar incerto e não sabido, conforme certifica aos auto digo certifica o Sr. Oficial de Justiça no mandado de citação acostado aos autos requer a V. Exa. de mandar expedir o competente edital de citação, com o prazo de dez dias, de acordo com o § 2.º do art. 3.º da referida lei. Termos em que, por ser de direito. P. e E. Deferimento. Rio de Janeiro, 12 de março de 1974 (a) Ana Heloisa Laranjeira Curvelo. — DESPACHO DE FLS. 32 — FLS. 30 — Defiro. Rio, 1-04-74 (a) Fabricio Paulo B. Bandeira Filho. — E se encontrando o suplicado em lugar incerto e não sabido, foi expedido o presente edital de citação com o prazo de dez dias, para que chegue ao conhecimento do mesmo, ciente de que este Juizo funciona à Av. Erasmo Braga 115 sala 317-D. — Palácio da Justiça. O presente será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e três dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e quatro. — Eu OLGA FERREIRA — Escrevente Juramentada, datilografei. E EU THEOPHILO MARQUES MAUES — Escrivão, subscrevo. — (a) Dr. *Fabricio Paulo Bagueira Bandeira Filho* — JUIZ EM EXERCICIO. — Está conforme o original. — O Escrivão (a) Maués.

(AS—850)

EDITAL COM PRAZO DE DEZ DIAS, PARA CITAÇAO DE LUIZ ANTONIO MAGALHAES e sua mulher JOICE MAGALHAES, na forma abaixo:

O DOUTOR FABRICIO PAULO BAGUEIRA BANDEIRA FILHO, JUIZ SUBSTITUTO EM EXERCICIO NA DECIMA PRIMEIRA VARA CIVEL, NESTA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ESTADO DA GUANABARA.

FAZ SABER que por este Juizo e cartório do Escrivão de meu cargo, que este subscreve, se processam os autos da Ação Executiva a requerimento de VERBA S.A. CREDITO IMOBILIARIO RIO contra LUIZ ANTONIO MAGALHAES e JOICE WIDAL MAGALHAES, e que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que pelo presente edital CITA LUIZ ANTONIO MAGALHAES e JOICE WIDAL MAGALHAES, para no prazo de vinte e quatro horas, pagar ao requerente a importância de Cr$ 24.517,59 (vinte e quatro mil, quinhentos e dezessete cruzeiros e cinquenta e nove centavos) e custas ou nomeiem bens à penhora, sob pena de ser penhorado o imóvel hipotecado advertido os réus que poderão oferecer embargos no prazo de 10 dias, contados da penhora (art. 5.º da Lei 5.741/71), ensejando o não oferecimento a preclusão, tudo nos termos da petição e despachos adiante transcritos PETIÇAO DE FLS. 2 — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Civel. VERBA S.A. CREDITO IMOBILIARIO-RIO, entidade integrante do Sistema Financeiro da Habitação, autorizada a funcionar pela Carta Patente n.º A 70/231, do Banco Central do Brasil, inscrita no C.G.C./M.F. sob o n.º 30.141.550 e no B.N.H. sob o n.º 12, com sede na Av. Rio Branco n.º 147, 17.º andar, no Rio de Janeiro, Guanabara, vem respeitossamente por seu advogado (doc. 1) propor ação executiva, nos termos da Lei n.º...... 5.741 de 01.dez.71, contra LUIZ ANTONIO MAGALHAES e sua mulher JOICE WIDAL MAGALHAES, brasileiros, ele militar, ela do lar, residentes na Estrada da Paciência 6.000, Rua da Vila n.º 12, casa n.º 4, conju digo n.º 4, conjunto residencial Vila Alzira, 1, Estação de Paciência, Campo Grande, Guanabara., pelas razões que passa a expor. I — A exequente no giro normal de suas atividades, tornou-se credora hipotecária dos executados conforme os instrumentos que acompanham a presente (doc. 2 a 4), II — Apesar de expedidos os avisos regulamentares previstos no inciso IV do artigo. 2.º da citada Lei (doc. 5) os executados não saldaram seu débito em atraso referente às prestações vencidas desde 30-03-70, inclusive encargos conforme vai discriminado no item I do demonstrativo em anexo (doc. 6). Assim, sendo a exequente, titular de crédito hipotecário vinculado ao sistema Financeiro da Habitação, vem, com fulcro na Lei n.º 5.741, requerer a V. Exa: 1 — Que, os executados sejam citados. 11 — Para no prazo de 24 horas efetuarem o pagamento das prestações vencidas até a data da purga da mora, (doc. 6 item 1) acrescidas de juros de mora de correção monetária, das custas e de honorários de advogado, sob pena de o imóvel hipotecado ser penhorado e entregue à guarda da exequente como depositária (artigo 3.º seus §§ e 4º). 1.2. — Para acompanharem a presente ação em todos os seus trâmites até final sentença e arrematação, sob pena de revelia e confesso. 2 — Que, julgue procedente a presente ação e subsistente, digo subsistente a penhora. 2.1. Condenando os executados ao pagamento da importância reclamada a que se refere o item 1.1, acrescida, a partir da citação, de juros de mora, de correção monetária, de multa contratual, das custas e honorários de advogado. 2.2. Ordenando aos executados ou quem o estiver habitando, que o desocupe o móvel hipotecado e penhorado no prazo legal e o entreguem à exequente (artigo 4.º e seus §§). 2.3. Determinando a venda do imóvel hipotecado e penhorado por preço não inferior ao do saldo devedor, calculado de acordo com as normas do Sistema Financeiro de Habitação (art. 6.º e seu §). In fine protesta a exequente por todos os meios de prova permitidos em direito e dá a presente o valor de Cr$ 24.517,59 (vinte e quatro mil, quinhentos e dezessete cruzeiros e cincoenta e nove centavos). Termos em que, por ser de direito P. e E. Deferimento, Rio de Janeiro em 4 de dezembro de 1973. (a) Américo Miotti de Castro. DESPACHO DE FLS. 8, 1. Citem-se arts. 213, 221, n.º II, 224, 225, 226 do C.P.C. e 3.º da Lei n.º 5.741 de 1-12-1971 para que no prazo de 24 horas efetuem o pagamento do crédito reclamado ou deposite-o em juizo, com pena de ser penhorado o imóvel hipotecado. 2. Advirto os réus que poderão oferecer embargos no prazo de 10 dias, contados da penhora (art. 5.º da Lei n.º 5.741-71), ensejando o não oferecimento à preclusão. Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1974 (a) Ederson de Mello Serra. PETIÇÃO DE FLS. 29 — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 11a. Vara Civel. VERBA S/A CREDITO IMOBILIARIO RIO, nos autos da ação executiva que, com fundamento na Lei. 5.741/71, move contra LUIZ ANTONIO MAGALHAES e sua mulher, atendendo a que os executados estão em lugar incerto e não sabido, conforme certifica o sr. Oficial de Justiça no mandado de citação acostado aos autos, requer a V. Exa. mandar expedir o competente edital de citação, com prazo de 10 dias, de acordo com 4 digo acordo com § 2.º do art. 3.º da referida lei. Termo sem que, por ser de direito P. e E. Deferimento. Rio de Janeiro, 12 de março de 1974. a) Ana Heloisa Laranjeira Curvelo. DESPACHO DE FLS. 31 — FLS: 29 — Defri digo fld 20. Defiro. E se encontrando os suplicados em lugar incerto e não sabido, foi expedido o presente edital de citação, com prazo de dez dias, para que chegue ao conhecimento dos mesmos, cientes que este Juizo funciona à Av. Erasmo Braga n.º 115, sala 317D. Palácio da Justiça. O presente edital será fixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e três dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e quatro. Eu OLGA FERREIRA Escrevente Juramentada, datilografei. E eu, THEOPHILO MARQUES MAUES, Escrivão, subscrevo. (a) FABRICIO PAULO BAGUEIRA BANDEIRA FILHO — Juiz em Exercicio.

(AS-849)

EDITAL de citação de WALMYR JOSÉ XIMENES e sua mulher ALZIRA PEREIRA LIMA XIMENES, com o prazo de dez (10) dias, na forma abaixo:

O DOUTOR RICHARD PAUL NETO, JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CIVEL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ESTADO DA GUANABARA.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, pelo presente cita WALMYR JOSÉ XIMENES e sua mulher ALZIRA PEREIRA LIMA XIMENES, brasileiros, casados, ele, técnico eletrônico e ela, do lar, residentes na Estrada da Paciência, 6.000 casa n.º 2, da rua de Vila n.º 2, Conjunto Vila Alzira I — Campo Grande, Guanabara, que se encontram em lugar incerto e não sabido, com o prazo de dez (10) dias, para responderem aos termos da ação EXECUTIVA, movida por VERBA S.A. — CRÉDITO IMOBILIARIO—RIO, podendo contestá-la, querendo, sob pena de revelia, no prazo da Lei, que correrá em Cartório, após a terminação do prazo do edital, nos termos e de acordo com as peças a seguir transcritas. — PETIÇÃO DE FLS. 2-3. Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 2.ª Vara Civel. — Verba S.A. — Crédito Imobiliário--Rio, entidade integrante do Sistema Financeiro da Habitação autorizada a funcionar pela Carta Patente n.º A-70-231 do Banco Central do Brasil, inscrita no C.G.C.-M.F. sob o n.º 30.141.550 e no B.N.H. sob o n.º 12, com sede na Avenida Rio Branco n.º 147 17.º andar, no Rio de Janeiro, Guanabara, vem respeitosamente, por seu advogado (Doc. 1), propor ação Executiva nos termos na Lei n.º 5.741, de 01-dez.-71, contra Walmyr José Ximenes e s. mulher Alzira Pereira Lima Ximenes, brasileiros, casados, ele, técnico eletrônico, e ela, do lar, residentes na Estrada da Paciência, 6.000, casa n.º 2, da Rua de Vila n.º 2, Conjunto Vila Alzira I, Campo Grande — Guanabara, pelas razões que passa a expor. I. — I) A Exequente, no giro normal de suas atividades, tornou-se credora hipotecária dos Executados conforme os instrumentos que a companham a presente (doc. 2 a 4). — II. — Apesar de expedidos os avisos regulamentares previstos no inciso IV do artigo 2.º da citada Lei (doc. 5) os Executados não saldaram seu débito em atraso, referente às prestações vencidas desde 30-04-70, inclusive encargos conforme vai discriminado no item I do demonstrativo em anexo (doc. 6). Assim, sendo a exequente titular de crédito hipotecário vinculado ao Sistema Financeiro da Habitação, vem, com fulcro na Lei n.º 5.741-71 Requerer a V. Exa. — 1 — Que os executados sejam citados: 1.1 — Para no prazo de 24 horas efetuarem o pagamento das prestações vencidas até a data da purga de mora, doc. — item I), acrescidas de juros de mora, de correção monetária, das custas e de honorários de advogado, sob pena de o imóvel hipotecado ser penhorado e entregue a guarda da Exequente como depositária (artigo 3.º, seus §§ e 4.º): 1. — 2 — Para acompanharem a presente ação em todos os seus trâmites, até final sentença e arrematação, sob pena de revelia e confesso. — 2. — Que, Julgue Procedente a presente ação e subsistente a penhora: 2.1 — Condenando os Executados ao pagamento da importância reclamada a que se refere o item 1.1, acrescida, a partir da citação, de juros de mora, de correção monetária, de multa contratual, das custas e honorários de advogado; 2.2 — Ordenando aos Executados, ou quem o estiver habitando por preço não inferior ao do saldo devedor, calculado de acordo com as normas do Sistema Financeiro da Habitação (art. 8.º e seu §). — "In Fine" protesta a Exequente por todos os meios de prova permitidos em direito e dá à presente o valor de Cr$ 23.948,59 (vinte e três mil, novecentos e quarenta e oito cruzeiros e cinquenta e nove centavos). — Termos em que, por ser de direito. P. e E. Deferimento. — Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1973. (as) Américo Miotti de Castro. — Advogado — OAB 1515-RJ — 644-GB. Despacho. A. Cite-se. 14-12-73. (as) Richard Paul Neto. — Juiz de Direito. — PETIÇÃO DE FLS. 26: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 2.ª Vara Civel. — Verba S.A. — Crédito, Imobiliário—Rio, nos autos da ação Executiva que, com fundamento na Lei 5.741-71 move contra Walmir José Ximenes e sua mulher atendendo a que os Executados estão em lugar incerto e não sabido, conforme certifica o Sr. Oficial de Justiça no mandado de citação acostado nos autos, requer a V. Exa. mandar expedir o competente Edital de Citação com prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o § 2.º do art. 3.º da referida Lei. Termos em que, por ser de Direito. P. e E. Deferimento. — Rio de Janeiro (GB) 18 de abril de 1974. (as) p.p. Verba S.A. — Crédito Imobiliário—Rio, (as) A. Miotti Castro. — OAB. 644-GB. — DESPACHO DE FLS. 28: Expeça-se edital. Prazo de dez dias. 23-4-74. (as) Richard Paul Neto. — Juiz de Direito. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais, que serão publicados e afixados na forma da Lei. — Dado e Passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, aos dois dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e quatro. — Eu, Odaléa Rocha Magalhães, Escrevente Juramentado, datilografei. E eu, Antonio Barsante dos Santos, Escrivão subscrevo. (as) Richard Paul Neto. Juiz de Direito. — Está conforme o original. P. Escrivão — *Antônio Barsante dos Santos* — *Humberto Mayworm*.

(AS—848)

EDITAL de citação de HILDEBRANDO JORGE ARAUJO, com o prazo de dez (10) dias, na forma abaixo:

O DOUTOR RICHARD PAUL NETO, JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CIVEL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ESTADO DA GUANABARA.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente cita HILDEBRANDO JORGE ARAUJO, brasileiro, solteiro, maior, motorista profissional, inscrito no C.P.F., residente na Rua Projetada "J" n.º 225, Vila Alzira III, Estação de Cosmos, Campo Grande, Guanabara que se encontra em lugar incerto e não sabido, com o prazo de dez (10) dias, para responder aos termos da ação EXECUTIVA que se processa neste Juizo, movida por VERBA S.A. — CRÉDITO IMOBILIARIO—RIO, podendo contestá-la, querendo, sob pena de revelia no prazo da Lei, que correrá em Cartório, após a terminação do prazo do edital, nos termos e de acordo com as peças a seguir transcritas. — PETIÇAO DE FLS. 2-3: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 2.ª Vara Civel. — Verba S.A. — Crédito Imobiliário—Rio, entidade integrante do Sistema Financeiro da Habitação, autorizada a funcionar pela Carta Patente n.º A-70-231 do Banco Comerc. digo, do Banco Central do Brasil, inscrita no C.G.C.-M.F. sob o n.º 30.141.550 e no B.N.H. sob o n.º 12, com sede na Avenida Rio Branco n.º 147, 17.º andar, no Rio de Janeiro Guanabara, vem respeitosamente, por seu advogado (Doc. 1), propor ação Executiva, nos termos da Lei 5.741, de 01-dez.-71, contra HILDEBRANDO JORGE ARAUJO, brasileiro, solteiro, maior, motorista profissional, inscrito no C.P.F.-M.F. sob o n.º 162.921.527 residente na Rua Projetada "J", n.º 225, Vila Alzira III, Estação de Cosmos, Campo Grande, Guanabara, pelas razões que passa a expor. I — A exequente, no giro normal de suas atividades, tornou-se credora hipotecária do Executado, conforme os instrumentos que acompanham a presente (Doc. 2 a 4). II. — Apesar de expedidos os avisos regulamentares previstos no inciso IV do artigo 2.º da cita Lei (Doc. 5) o Executado não saldou seu débito em atraso, referente às prestações vencidas desde 30-05-72, inclusive encargos conforme vai discriminado no item I do demonstrativo em anexo (doc. 6). Assim sendo a Exequente titular de crédito hipotecário vinculado ao Sistema Financeiro da Habitação, vem, com fulcro na Lei n.º 5.741-71, requerer a V. Exa. 1. — Que, o executado seja citado: 1.1 — Para no prazo de 24 horas efetuar o pagamento das prestações vencidas até a data da purga da mora, (doc. 6, item 1), acrescida de juros de mora, de correção monetária, das custas e de honorários de advogado, sob pena de o imóvel hipotecado ser penhorado e entregue à guarda da Exequente como depositária (artigo 3.º, seus §§ e 4.º): 1.2 — Para acompanhar a presente ação em todos os seus trâmites, até final sentença e arrematação, sob pena de revelia e confesso. 2. — Que, julgue procedente a presente ação, e subsistente a penhora: 2.1 — Condenando o Executado ao pagamento da importância reclamada a que se refere o item 1.1, acrescida, a partir da citação, de juros de mora, de correção monetária, de multa contratual, das custas e honorários de advogado. 2.2 — Ordenando ao Executado, ou o estiver habitando que desocupe o imóvel hipotecado e penhorado no prazo legal e o entregue a Exequente (Artigo 4.º e seus §§). — 2.3 — Determinando a venda do imóvel hipotecado e penhorado por preço não inferior ao do saldo devedor, calculado de acordo com as normas do Sistema Financeiro da Habitação (art. 6.º e seu §). "In Fine" protesta a Exequente por todos os meios de prova permitidos em direito e dá à presente o valor de Cr$ 7.485,90 (sete mil, quatrocentos e oitenta e cinco cruzeiros e noventa centavos). — Termos em que, por ser de Direito. P. e E. Deferimento. Rio de Janeiro, 04 de dezembro de 1973. (as) João D. Pires Leme Jr. — OAB. GB 13.988. — Despacho. A. Cite-se. 14-12-73. (as) Richard Paul Neto. Juiz de Direito. — PETIÇÃO DE FLS. 15: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 2.ª Vara Civel. Verba S. A. — Crédito Imobiliário—Rio, nos autos da ação Executiva que, com fundamento na Lei 5.741-71, move contra Hildebrando Jorge Araujo, atendendo a que os Executados estão em lugar incerto e não sabido, conforme certifica o Sr. Oficial de Justiça no mandado de citação acostado aos autos. Requer a V. Exa. mandar expedir o competente Edital de citação, com prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o § 2.º do art. 3.º da referida Lei. Termos em que por ser de Direito P. e E. Deferimento. Rio de Janeiro GB, 05 de abril de 1974. (as) p.p. Verba S.A. — Crédito Imobiliário—Rio (as) A. Miotti Castro, OAB 644. GB. — DESPACHO DE FLS. 23: Expeça-se edital. — Prazo de dez dias. 15-4-74. (as) Richard Paul Neto. Juiz de Direito. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro, alegar ignorância expedi o presente e outros iguais, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e Passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, aos dois dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, Humberto Mayworm Escrevente Juramentado, datilografei. E eu, Antonio Barsante dos Santos, Escrivão, subscrevo. (as) Richard Paul Neto. Juiz de Direito. — Está conforme o original. — O Escrivão. — Antonio Barsante dos Santos. — Escrivão. — *Humberto Mayworm.*

(AS—841)

EDITAL com o prazo de dez dias para citação de LAURINETE DA SILVA, na forma abaixo:

O DOUTOR FABRICIO PAULO BAGUEIRA BANDEIRA FILHO, JUIZ EM EXERCICIO NA DECIMA PRIMEIRA VARA CIVEL, NESTA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ESTADO DA GUANABARA.

FAZ SABER que por este Juizo e cartório do Escrivão de meu cargo, que este subscreve se processam os autos da Ação Executiva a requerimento de VERBA S.A. — CREDITO IMOBILIARIO—RIO contra LAURINETE DA SILVA, para que no prazo de vinte e quatro horas pagar ao requerente a importância de Cr$ 24.718,20 (vinte e quatro mil, setecentos e dezoito cruzeiros e vinte centavos) e custas ou nomeiem bens a penhora, sob pena de ser penhorado o imóvel hipotecado advertido os réus que poderão oferecer embargos no prazo de 10 dias contados da penhora (art. 5.º da Lei 5.741-71) ensejando o não oferecimento a preclusão tudo nos termos da petição e despachos adiante transcritos: PETIÇAO DE FLS. 2 — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Civel — VERBA S.A. — CRÉDITO IMOBILIARIO—RIO entidade integrante do sistema Financeiro da Habitação, autorizada a funcionar pela Carta Patente n.º A-70-231 do Banco Central do Brasil, inscrita no C.G.C.-M.F. sob o n.º 30.141.550 e no B.N.H. sob n.º 12, com sede na Avenida Rio Branco n.º 147, 17.º andar, no Rio de Janeiro, Guanabara, vem respeitosamente por seu advogado (doc. 1) propor ação executiva nos termos na Lei 5.741 de 01-dez.-71 contra Laurinete da Silva, brasileira, solteira, maior decoradora, residente à Rua de Vila n.º 1 casa n.º 3 com entrada pela Estrada da Paciência n.º 6.000 no Conjunto residencial Vila Alzira n.º 1, na Estação de Paciência, Campo Grande, Estado da Guanabara. I — A exequente, no giro normal de suas atividades tornou-se credora hipotecária do executado conforme os instrumentos que acompanham a presente (Doc. 2 a 4) II — Apesar de expedido o aviso regulamentar previsto no inciso IV do artigo 2.º da citada Lei (doc. 5) o executado não saldou seu débito em atraso, referente as prestações vencidas desde 30-07-70 inclusive encargos conforme vai discriminado no item I do demonstrativo em anexo (doc. 6). Assim, sendo a exequente titular de crédito hipotecário vinculado ao sistema financeiro da habitação, vem com fulcro na Lei 5.741-71 requerer a A. Exa. I) Que, o executado seja citado 1.1 Para no prazo de 24 horas efetuar o pagamento das prestações vencidas até a data da purga da mora (doc. 6 item I) acrescidas de juros de mora, de correção monetária das custas e de honorários de advogado sob pena de o imóvel hipotecado ser penhorado e entregue à guarda da exequente como depositária (artigo 3.º seus §§ e 4.º) 1.2 — Para acompanhar a presente ação em todos os seus trâmites até final sentença e arrematação sob pena de revelia e confesso. 2 — Que, julgue procedente a presente ação e subsistente a penhora — 2.1. — Condenando o executado ao pagamento da importância reclamada a que se refere item 1.1. acrescida a partir da citação, de juros de mora, de correção monetária, de multa contratual, das custas e honorários de advogado. 2.2. ordenando ao executado ou quem o estiver habitando, que desocupe o imóvel hipotecado e penhorado no prazo legal e o entregue a exequente (arttigo 4.º e seus §§) 2.3. Determinando a venda do imóvel hipotecado e penhorado por preço não inferior ao do saldo devedor, calculado de acordo com as normas do sistema Financeiro da Habitação (art. 6.º e seu §). "In Fine" protesta a exequente por todos os meios de prova permitidos em direito e dá a presente o valor de Cr$ ...... 24.718,20 (vinte e quatro mil, setecentos e dezoito cruzeiros e vinte centavos). Termos em que por ser de direito. P. e E. Deferimento — Rio de Janeiro, 04 de dezembro de 1973 (a) Américo Miotti de Castro, — DESPACHO DE FLS. 19 — Cite-se (art. 213 221 n.º 11, 224, 225, 226 do C.P.C. e 3.º da Lei n.º 5.741, de 1-12-1971, para que, no prazo de 24 horas, efetue o pagamento do crédito reclamado ou deposite-o em Juizo, sob pena de ser penhorado o imóvel hipotecado. — Advirto a ré que poderá oferecer embargos no prazo de 10 dias, contados da penhora (art. 5.º da Lei n.º 5.741-71) ensejando o não oferecimento a preclusão. Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1974. (a) Ederson de Mello Serra. — PETIÇÃO DE FLS. 30 — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 11.ª Vara Civel — VERBA S.A. — CREDITO IMOBILIARIO—RIO nos autos da Ação Executiva que, com fundamento na Lei 5.741-71 move contra LAURINETE DA SILVA atendendo a que os executados estão em lugar incerto e não sabido, coforme certifica o Sr. Oficial de Justiça no mandado de citação acostado aos autos requerer a V. Exa. mandar expedir o competente edital de citação, com prazo de 10 dias, de acordo com o § 2.º do art. 3.º da referida Lei. Teros digo Termo em que, por ser de Direito P.E. Deferimento. Rio de Janeiro, 12 de março de 1974. (a) Ana Heloisa Larangeira Curvelo — DESPACHO DE FLS. 32 — Fls. 30 — Defiro. Rio, 1-04-74 (a) Fabricio Paulo Bagueira Bandeira Filho. E se encontrando o suplicado em lugar incerto e não sabido foi expedido o presente edital de citação com o prazo de dez dias para que chegue ao conhecimento dos mesmos, cientes que este Juizo funciona à Av Erasmo Braga n.º 115, sala 3170. — Palácio da Justiça. O presente edital será fixado no lucar de costgu, digo lugar de costume e publicado na forma da Lei. — DADO E PASSADO nesta cidade do Rio de Janeiro, aos dois dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e quatro. Eu OLGA FERREIRA — Escrevente Juramentada, datilografei. E Eu ISAIAS MARTINS GONÇALVES — Escrevente substituto do Escrivão subscrevo. — Fabricio Paulo Bagueira Bandeira Filho — JUIZ EM EXERCICIO.

(AS—84?)

LD — ESPORTES

EDITAL DE CITAÇÃO com o prazo de vinte (20) dias.

O DOUTOR JOEL ALVES ANDRADE, Juiz de Direito da Décima Segunda Vara Cível da Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo e cartório transitam os autos da ação de execução proposta por CHARLES GEORGES PAVIE, aos quais foi requerido a expedição deste edital, para citação de RICU KOWLER, para no prazo de vinte e quatro horas, pagar a importância de Cr$ 8.913,63 (oito mil, novecentos e treze cruzeiros e sessenta e três centavos), ou nomear bens à penhora, sob pena de ser convertido o arresto do apartamento 302 da rua Siqueira Campos, 298 e respectiva fração ideal do terreno, em penhora, de conformidade com as peças adiante transcritas: PETIÇÃO INICIAL: "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível. Charles Georges Pavie, brasileiro, casado, engenheiro, residente na rua Prudente de Morais, 478, ap. 104, nesta Cidade por seu advogado infra assinado, ut instrumento de mandado e respectivo substabelecimento inclusos, vem propor a presente ação executiva contra RICU KOWLER, brasileiro, desquitado, comerciante, residente na rua Siqueira Campos, 298, ap. 302, nesta Cidade, pelos motivos que passa a expor: — 1. O suplicante deu em locação ao suplicado por contrato escrito, celebrado em 13 de julho de 1962, o prédio da rua Barão da Torre, 31, em Ipanema, por contrato cujo prazo se expirou e foi prorrogado por força das leis do inquilinato (doc. n.º 3). — 2. Sucede que, na vigência da locação já estão prorrogada por tempo indeterminado, por força de convenção entre as partes contratantes, foi o aluguel majorado para a quantia de Cr$ [illegible] por mês, o qual vigorou por largo tempo, até que o inquilino, ciente de que o locador desejava a desocupação do imóvel para demolição e edificação de maior vulto, por acinte, recusou-se a prosseguir pagando os aluguéres devidos e passou a consigná-los em base infinitamente inferior ao vigente. Os pagamentos dos aluguéres ao exequente, na qualidade de locador, foram feitos na referida base de Cr$ 567,75 até Novembro de 1971, como o comprovam as inclusas fotocópias dos correspondentes recibos (doc. n.º 2, 4, 5, 6 e 7), sendo certo que os três últimos, para comprovação da veracidade do pagamento, foram representados por cheques daquelas importâncias emitidos pela firma do inquilino (doc. n.º 8 e 9). — 3. Os documentos supra referidos e oferecidos por fotocópia foram apresentados pelo inquilino nos autos da ação de despejo por falta de pagamento que lhe moveu o locador, sendo incontestável sua autenticidade. — 4. Nessa conformidade, apensadas a ação de consignação em pagamento proposta pelo inquilino e a ação de despejo requerida pelo locador, foram as mesmas julgadas, assim unificadas, por uma única sentença, do MM. Juízo da 20.ª Vara Cível, sendo havida por improcedente a consignatória e procedente o despejo, decretado esse, como de direito, tudo nos termos da sentença de que se oferece a inclusa xerocópia (doc. n.º 10). — 5. Inconformado com a decisão, recorreu o inquilino, ora executado, para o E. Tribunal de Justiça, sendo ali por unanimidade, mantida a decisão recorrida, por acórdão da E. 8.ª Câmara Cível na Apelação n.º 80.352, da qual foi Relator o eminente Desembargador Gonçalves de Oliveira, em decisão sob a seguinte ementa: — "Ação consignatória — em apenso de despejo. — Comprovada a insuficiente do depósito na consignação. — Aluguel elevado por convenção das partes, descumprida pelo réu. Procedência da ação de despejo. Improcedência da consignatória." — (D. Publ. no D. Oficial, parte III, fls. 83 e 83v. de 1-8-73) (vide documentos juntos n.º 11, 12, 13). — 6. — Sucede que, na pendência do recurso da apelação supra referido, chegou a seu desfecho, outra ação de despejo rotulada, habitualmente de retomada, tendo por fulcro o projeto licenciado de demolição do prédio e edificação, em seu lugar, de outro com maior capacidade de utilização. Transitada em julgada a decisão dessa causa, foi o ora executado, tal como o comprova o autor de despejo objeto da xerocópia inclusa (doc. n.º 14). Dessarte, efetivou-se a extinção da locação com a desocupação do imóvel e entrega das respectivas chaves ao suplicante. No dia 22 de março de 1973 (doc. junto n.º 15). — Isto posto, e a presente ação executiva proposta para exigir do suplicado, na sua condição de antigo locatário do prédio da rua Barão da Torre, 31, os aluguéres que ficou a dever, desde o mês de dezembro de 1971, os, digo, 1971 inclusive, até 21 de março de 1973, no total de 15 meses e vinte e um dias, à razão de Cr$ [illegible] por mês, totalizando o débito de Cr$ 8.913,63, o que deverá pagar, em 24 horas, ou contestar a ação, no prazo legal, neste caso oferecendo bens à penhora, sob pena de ser penhorado o apartamento 302 do edifício sito na rua Siqueira Campos, 298 e correspondente fração ideal do terreno, de sua propriedade (doc. n.º 13), ou outro bem que vier a ser indicado esperando-se seja a ação a final julgada procedente, condenando o executado no principal, juros de mora, custas e honorários do advogado do exequente, estes contratados em 20% do valor da causa. Nestes termos, com os inclusos documentos e dando à presente, para os devidos efeitos, o valor de Cr$ 9.000,00. P. Deferimento. Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1973. (a) Roberto Bernardes Barroso." DESPACHO DE FLS. 2:: "A. A Conclusão. Rio, 21-09-73. (a) T. [illegible]" PETIÇÃO DE FLS. 49: "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 12.ª Vara Cível. — Charles Georges Pavie, nos autos da execução de título extra-judicial, que move contra Ricu Kowler, tendo em vista encontrar-se o réu em lugar ignorado segundo certidão do Sr. Oficial de Justiça, o que acarretou o arresto de bem do devedor para garantia da execução, nos termos do art. 653 do C.P.C., vem requerer, ex-vi, do art. 654 do mesmo diploma processual, a citação do referido devedor, que é brasileiro, desquitado, comerciante, para ciência dos termos da execução e embargá-la querendo, no prazo legal e bem assim para ciência de que o arresto do apartamento 302 do edifício sito na rua Siqueira Campos, 298, nesta Cidade e correspondente fração ideal do terreno, de sua propriedade se converterá em penhora, caso não seja o pagamento da quantia de Cr$ 8.913,63 objeto da execução efetuado no prazo de 24 horas, prosseguindo-se na execução, como de direito. Nestes termos, pedindo se digne V. Exa. determinar o prazo do edital de citação, na forma do art. 232, IV do C.P.C. E. deferimento. Rio de Janeiro, 22 de março de 1974. (a) Roberto Barroso, insc. 756-A." DESPACHO DE FLS. 48: "J. se. Rio, 22-3-74. (a) Laerson Mauro." DESPACHO DE FLS. 50: "Expeçam-se os editais: 20 dias. Rio, ... [illegible]-74. (a) Laerson Mauro." Para que chegue ao conhecimento de todos, fez o doutor juiz expedir este edital, que será publicado afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de 1974. Eu, (a) NEWTON FERREIRA CALDAS, Escrivão, datilografei, subscrevi.

JUIZ DE DIREITO
(a) JOEL ALVES ANDRADE

(PJ 778)

Comissão Técnica exige mais preparo dos jogadores

Os preparadores físicos da seleção brasiliera, após o cancelamento do coletivo que seria realizado ontem, pela Comissão Técnica, resolveram ministrar, na Escola de Educação Física do Exército, um teste de Cooper, a fim de reavaliar às condições físicas dos jogadores que irão para à Alemanha.

Contra o Paraguai, Zagalo, vai manter o mesmo time que enfrentou a Irlanda e por isso achou viável a decisão de Chirol e Parreira em exigirem dos jogadores melhor capacidade física. Quanto a entrada de Piazza no lugar de Carbone, um dos dispensados pela Comissão Técnica, Zagalo disse que não modificará em nada o ritmo de jogo, alegando que Piazza, além de jogar em sua posição, já está entrosado com os demais companheiros.

Na opinião de Cláudio Coutinho, foi de grande avalia o teste de Cooper que os jogadores realizaram ontem na EEFE, quando à Comissão Técnica e os preparadores físicos puderam observar detidamente o estado em que se encontra a maioria dos jogadores. O resultado, segundo Coutinho, foi satisfatório.

— Optamos pelo teste de Cooper para beneficiar o próprio jogador ,pois precisam saber como estão nossos atletas individualmente, e pelo teste de Cooper chegamos a uma conclusão. Preferimos realizá-lo antes de embarcarmos para a Alemanha, porque a pista do Forte São João proporciona todas as facilidades para a realização de tal teste. Enquanto na Alemanha, encontraríamos grandes problemas, inclusive teríamos que demarcar todo o percurso que seria feito pelo jogador — explicou Coutinho.

A respeito dos jogadores que forma cortados, Zagalo disse que, infelizmente, após analisar vários aspectos apresentados pelos dispensados e diante das alternativas para substituí-los, concluiu que os três, Carbone, Mirandinha e Enéias, poderiam ser cortados. Para ele, o técnico, tudo isso é normal. Todos querem ser titular. Ninguém admite a hipótese ser dispensado. Como jogador também viveu por muitas vezes este drama. O corte é inevitável. Mas Zagalo acredita que os jogadores dispensados reconhecerão, mais tarde, que realmente a Comissão Técnica fez justiça.

— A verdade é que nenhum jogador se conforma quando é dispensado. Entretanto, não há outra alternativa. Quando jogava também passei por momentos periclitantes Dei sorte. Apesar de ameaçado pela imprensa de que seria cortado, continuava na seleção, conseguindo sagrar-me bicampeão como jogador. Mas se tivesse que ser dispensado não haveria outro remédio a não ser o de me conformar.

Zagalo disse que o time que jogará contra o Paraguai, domingo, está escalado com: Leão; Zé Maria, Luís Pereira, Marinho (Santos) e Marinho (Bota); Piazza, Rivelino e Paulo César (Fla); Jairzinho, Leivinha e César. O árbitro, está confirmado, será o francês Robert Wurtz, que prorrogou seu contrato só para apitar o jogo de domingo e será auxiliado pelo brasileiro Oscar Scolfaro e o colombiano Guillermo Velasquez.

Praianinha. Conhaque de Alcatrão de SÃO JOÃO DA BARRA apresentam BASQUETEBOL EM FOCO

Nóli Coutinho

* Salve a Federação Metropolitana de Basquetebol que está comemorando hoje 41 anos de gloriosa existência em favor do esporte da cesta de nossa Cidade-Estado. Fundada em 10 de maio de 1933 tendo assinado a ata inaugural os clubes: America, Bangu, Bonsucesso, Fluminense, Tijuca, Vasco e Vila Isabel Futebol Clube. Anteriormente, houve muitas lutas objetivando a emancipação do [illegible]. De nada valeram os esforços daqueles que tomaram posição contrária à essa [illegible], mesmo na visão que abalou os esportes no País. A Liga Carioca de Basquete, antecessora da FMB, [illegible] da influência de modernos adversários. Mesmo quando o Vasco se aliou ao Botafogo na extinta Federação Metropolitana de Desportos, a campanha da especialização não sentiu maiores abalos. Ela se impôs sustentada pela mística da própria causa e defendida por vários clubes de força no basquete da Guanabara. A LCB no seu primeiro ano de existência reuniu 18 participantes no primeiro campeonato e o campeão foi o Flamengo. Recorda-se muito a tempo que a Liga Carioca de Basquete era chamada de *Entidade Modelo* pelo apego ao comprimento da lei e em razão do rigor que sempre puniu os indisciplinados. O basquete carioca está comemorando 41 anos. Isto, todavia, em relação à época da especialização porque a soma geral de trabalho encerra 62 anos. Devemos recordar que em 1912, apareceram os pioneiros à sombra do prestígio da Associação Cristã de Moços. Lembramos, nesta oportunidade, o que se fez de 1912 a 1918, incentivado pela ACM. De 1919 a 1923, sob a direção da Liga Metropolitana e de 1924 a 1932, já com melhores dias, inspirados pela Associação Metropolitana de Esportes Amadoristas (AMEA). Frisamos, sobretudo, no que tem sido o volume de empenho, zelo, entusiasmo e eficiência do basquete entregue aos seus [illegible], desde a Liga Carioca até nossos dias sob a profícua administração de Roberto Abranches. É a afirmação de quanto vale o idealismo. Fases melhores ou piores tem vivido o nosso esporte da cesta sem que em qualquer momento, mesmo amargo, tenham arrependimento os que tanto têm feito por tão nobre causa. E por isso, nesta oportunidade, damos os parabéns à Federação Metropolitana de Basquetebol pelos seus 41 anos de existência e nossos votos de sucesso para o progresso do basquete do Estado da Guanabara. Ele que, [illegible], vem crescendo tecnicamente graças a um eficiente trabalho de organização da atual diretoria da FMB que não tem poupado esforços e sacrifícios para colocar novamente o basquete da cidade na posição que de fato merece. Ao completar 41 anos de existência a LUTA DEMOCRÁTICA, órgão da nossa imprensa que regularmente mais promove o basquete, deseja êxito à atual diretoria da FMB sob o comando de Roberto Abranches e que não esmorecerá nesse trabalho tão profícuo na luta pela boa causa do basquetebol.

* TABELA do Torneio Internacional *Cidade do Rio de Janeiro*, que será efetivado no Maracanãzinho, logo após o internacional que está sendo disputado em São Paulo, apenas sem a seleção de Porto Rico: dia 15 — Iugoslávia x México e BRASIL x EUA — finalmente dia 17 — EUA x México e BRASIL x Iugoslávia, esta campeã do mundo, em 70, como o Brasil, vice.

* PREÇOS dos ingressos no maior ginásio do mundo: Cr$ 15,00 (arquibancada), Cr$ 20,00 (cadeira numerada), Cr$ 25,00 (cadeira especial) e Cr$ 80,00 (camarote).

* HORÁRIOS dos jogos: 20h30min. (preliminar) e 22 horas (principal).

* HÁ POSSIBILIDADES de a seleção carioca que se encontra em preparativos para o campeonato brasileiro de adulto, em São Paulo, participar, o que está dependendo de ajuda governamental, pois as despesas aumentariam muito.

Fundação São José recebe faixas e troféus

Na foto vemos o industrial Geraldo Lopes ao lado do sr. Milton Rodrigues, presidente da Liga de Desportos de Duque de Caxias, fazendo entrega do tão cobiçado troféu de campeão de 1973 ao sr. Kleber Lopes de Almeida, presidente da Fundação São José Esporte Clube, sob a espectativa dos atletas, diretores e autoridades convidadas à festividade

Domingo proximo passado o quadro de amadores do Fundacão São José Esporte Clube comopareceu ao Estadio Municipal Correia Meier, para os recebimentos de faixas e troféus a que fez jus no campeonato da Liga de Desportos de Duque de Caxias, de 1973. Para a festividade foi convidada a equipe do Cocotá, vice-campeão de amadores da Guanabara, que enfaixou o quadro campeão duque-caxiense e logo e mseguida prelhou amistosamente, saindo-se vencedora a equipe de Duque de Caxias, pela contagem de 2 tentos a 0. 1.º tempo 0x0; 2.º tempo Fundacão São José E.C. 2x0, Silva aos 20 minutos e finalizando Carlinhos, com um belo lancamento da linha de fundo feito por Helinho. Local: Estadio Correia Meier, juiz: Dailon Rocha, auxiliares: José Rosa e Jair Ferraz, todos demonstrando grandes qualidades de arbitragem. Os quadros: Fundacão São José Esporte Clube: Cebola, Carlinhos, Bolão, David, Gilson, Paulo (Malaca), Silva (Valdir), Brasil, Paulinho e Nenem (Helinho), Esporte Clube Cocotá (ilha do Governador): Jacaré, Melo, Rui, Herli, Edinho, Ruan, Jairo, Paulo, Tião, Carlinhos e Ari.

Na partida preliminar, tivemos o América Futebol Clube, campeão na categoria de juvenil, empatando pela contagem de 1x1 com a equipe do Cocotá na mesma categoria. Sendo agraciado o referido quadro empeão, com um belissimo troféu e entregas de medalhas, foi agraciado também o sr. Murilo Correia, diretor de esportes desta agremiacão, com um lindo troféu pelo seu grande trabalho em prol do América Futebol Clube, oferecido pelo sr. Lauri Vilar, ex-presidente da Liga de Desportos de Duque de Caxias.

EDITAL COM PRAZO DE DEZ DIAS, PARA CITAÇÃO DE JOSE BANDEIRA E SILVA E S/MULHER MARIA IMACULADA CONCEICAO BANDEIRA E SILVA, na forma abaixo.

O DOUTOR FABRICIO PAULO BAGUEIRA BANDEIRA FILHO, JUIZ SUBSTITUTO EM EXERCICIO NA DECIMA PRIMEIRA VARA CIVEL, DESTA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ESTADO DA GUANABARA.

FAZ SABER que por este Juízo e cartório do Escrivão de meu cargo, que este subscreve, se processam os autos da Ação Executiva a requerimento de VERBA S/A CREDITO IMOBILIARIO-RIO contra JOSE BANDEIRA E SILVA e s/mulher MARIA IMACULADA CONCEICAO BANDEIRA E SILVA, para no prazo de vinte e quatro horas, pagar ao requerente a importância de Cr$ 27.902,43 (vinte e sete mil, novecentos e dois cruzeiros e quarenta e três centavos) e custas acrescidas ou nomeiem bens à penhora, sob pena de ser penhorado o imóvel hipotecado advertido os réus que poderão oferecer embargos no prazo de 10 dias, contados da penhora (art. 5.º da Lei 5.741/71), ensejando o não oferecimento a preclusão, tudo nos termos da petição e despachos adiante transcritos: PETIÇÃO DE FLS. 2. Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível: VERBA S/A CREDITO IMOBILIARIO RIO, entidade integrante do Sistema Financeiro de Habitação, autorizada a funcionar pela Carta sob o n.º 30.141.350 digo pela carta Patente n.º A 70-231 do Banco Central do Brasil, inscrita no C.G.C.-M.F. sob o n.º 30.141.350 e no B.N.H. sob o n.º 12, com sede na Av. Rio Branco n.º 14 17.º andar no Rio de Janeiro, Guanabara, vem respeitosamente, por seu advogado doc. 1) propor ação executiva nos termos da Lei n.º 5.741 de 01.dez.1971 contra JOSE BANDEIRA E SILVA e s/mulher MARIA IMACULADA CONCEICAO BANDEIRA E SILVA, brasileiros, ele comerciante, ela do lar, residentes à Rua de Vila n.º 10 casa n.º 2, com entrada pela Estrada da Paciência n.º 6000, no Conjunto Residencial Vila Alzira 1, na Estação de Paciência, em Campo Grande, no Estado da Guanabara. Pelas razões que passa a expor: I A exequente, no giro normal de suas atividades, tornou-se credora hipotecária dos executados conforme os instrumentos que acompanham a presente (doc. 2 a 4). II Apesar de expedido o aviso regulamentar previsto no inciso IV do artigo 2.º da citada Lei (doc. 5) os executados não saldou seu débito em atraso, referente às prestações vencidas desde 30-12-1969, inclusive encargos conforme vai discriminado digo discriminado no item 1 do demonstrativo em anexo (doc. 6). Assim, sendo a exequente titular de crédito hipotecário vinculado ao Sistema Financeiro da Habitação, vem com fulcro na lei n.º 5.741/71 requerer a V. Exa. 1 — Que os executados sejam citados. 1.1 Para no prazo de 24 horas efetuarem o pagamento das prestações vencidas até a data da purga de mora (doc. 6) item 1) acrescidas de juros de mora, de correção monetária das custas e de honorários de advogado, sob pena de o imóvel hipotecado ser penhorado e entregue à guarda da exequente como depositária (artigo 3.º seus §§ e 4.º). 1.2 Para acompanharem a presente ação em todos os trâmites, até final sentença e arrematação, sob pena de revelia e confesso. 2 — Que, julgue procedente a presente ação subsistente a penhora. 2.1. Condenando os executados ao pagamento de importância reclamada a que se refere o item 1.1, acrescida, a partir da citação, de juros de mora, correção monetária, de multa contratual, das custas e honorários de advogado. 2.2. Ordenando os executados ou quem o estiver habitando, que desocupem o imóvel hipotecado e penhorado no prazo legal e o entreguem à exequente (artigo 4.º e seus §§). 2.3 Determinando a venda do imóvel hipotecado e penhorado por preço não inferior ao saldo devedor, calcula digo devedor, calculado de acordo com as normas do Sistema Financeiro da Habitação (art. 6.º e seu § in fine protesta a exequente por todos os meios de provas permitidos em direito e dá a presente o valor de Cr$ 27.902,43 (vinte e sete mil, novecentos e dois cruzeiros e quarenta e três centavos). Termos em que, por ser de direito P. e Deferimento. Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1974 (a) Américo Mioti de Castro. DESPACHO DE FLS. 18 — Citem-se (arts. 213, 221, n.º II 224, 225, 226 do C.P.C. e 3.º da Lei n.º 5.741 de 1-12-1971) — para que no prazo de 24 horas efetuem o pagamento do crédito reclamado ou deposite-o em Juízo, sob pena de ser penhorado o imóvel hipotecado. Advirto os réus que poderão oferecer embargos no prazo de 10 dias, contados da penhora (rt. 5.º da Lei n.º 5.741/71) ensejando o não oferecimento a preclusão. Rio de Janeiro 18 de Janeiro de 1974 (a) Ederson de Mello Serra. PETIÇÃO DE FLS 20 — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 11a. Vara Cível — VERBA S/A CREDITO IMOBILIARIO-RIO, nos autos m da Ação Executiva que, com fundamento na Lei 5.741-71 move contra JOSE BANDEIRA E SILVA e sur mulher, atendendo a que os executados estão em lugar incerto e não sabido, conforme certifica o Sr. Oficial de Justiça no mandado de citação acostados aos autos, requer a V. Exa. mandar expedir o competente edital de citação, com prazo de 10 dias, de acordo com o § 2.º do art. 4.º da referida Lei. Termos em que, por ser de Direito. P. e E. Deferimento. Rio de Janeiro, 12 de março de 1974 (a) Ana Heloisa Laranjeira Curvelo. DESPACHO DE FLS 31 — FLS. 29 — Defiro. Rio 1-04-1974 (a) FABRICIO PAULO B. BANDEIRA FILHO. E se encontrando os suplicados em lugar incerto e não sabido, foi expedido o presente edital de citação, com o prazo de dez dias, para que chegue ao conhecimento dos mesmos, cientes que este Juízo funciona à Av. Erasmo Braga n.º 115, sala 317-D Palácio da Justiça. O presente edital será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO, nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e três dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, OLGA MARIA FERREIRA DOS SANTOS, Escrevente Juramentada, datilografei. Eu, THEOPHILO MARQUES MAUES, Escrivão, subscrevo. (a) FABRICIO PAULO BAGUEIRA BANDEIRA FILHO, Juiz em Exercício.

(A-346)

EDITAL DE CITACAO DE LUIZ CARLOS CAMPOS E SUA MULHER JANETE SOBRAL CAMPOS, NA FORMA ABAIXO.

O DOUTOR FABRICIO PAULO BAGUEIRA BANDEIRA FILHO, JUIZ EM EXERCICIO NA DECIMA PRIMEIRA VARA CIVEL, NESTA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ESTADO DA GUANABARA.

FAZ SABER que por este Juízo e Cartório do Escrivão de meu cargo, que este subscreve, se processam os autos da Ação Executiva a requerimento de VERBA S.A. CREDITO IMOBILIARIO RIO contra LUIZ CARLOS CAMPOS e sua mulher, para no prazo de vinte e quatro horas, pagar ao requerente a importância de Cr$ 30.444,97 (trinta mil quatrocentos e quarenta e quatro cruzeiros e noventa e sete centavos) e custas ou nomeiem bens à penhora, sob pena de ser penhorado o imóvel hipotecado advertindo os réus que poderão oferecer embargos no prazo de 10 dias, contados da penhora (Art. 5.º da Lei 5.741/71), ensejando o não oferecimento a preclusão, tudo nos termos da petição e despachos adiante transcritos: PETICAO DE FLS 2 — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível — VERBA S.A. CREDITO IMOBILIARIO RIO, entidade integrante do Sistema Financeiro da Habitação, autorizada a funcionar pela Carta Patente n.º A 70/231 do BANCO CENTRAL DO BRASIL, inscrita no C.G.C./M.F. n.º 147, 17.º andar no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, vem respeitosamente por seu advogado (doc. 1) propor Ação Executiva nos termos da Lei n.º 5.741 de 01.dez.71 contra LUIZ CARLOS CAMPOS e sua mulher JANETE SOBRAL CAMPOS, brasileiros, ele industriário, ela do lar, residentes na Estrada da Paciência 6.000 Rua da Vila n.º 10 Conjunto Residencial Vila Alzira I Estação de Paciência Campo Grande, Guanabara — Pelas razões que passa a expor. I — A exequente, no giro normal de suas atividades, tornou-se credora hipotecária do executado conforme os instrumentos que acompanham a presente; II — Apesar de expedido o servi digo expedido o aviso regulamentar previsto no inciso IV do Artigo 2.º da citada Lei (doc. 5) o executado não saldou seu débito em atraso, referente às prestações vencidas desde 30-09-69, inclusive encargos conforme vai discriminado no item no mencionado digo discriminado no item 1 do demonstrativo em anexo (doc. 6). Assim, sendo a exequente titular de Crédito Hipotecário vinculado ao Sistema Financeiro da Habitação, tem com fulcro na Lei n.º 5.741/71, requerer a V. Exa. 1 — Que o executado seja citado. Para no prazo de 24 horas efetuar o pagamento das prestações vencidas até a data da purga da mora (doc. 6) item 1) — vencidas digo (doc. 6 item 1) acrescidas de juros de mora, da correção monetária das custas e de honorários de advogado, sob pena de o imóvel hipotecado ser penhorado e entregue à guarda da exequente como depositária (art. 3.º seus §§ e 4.º). — 1.2 — Para acompanhar a presente ação em todos os seus trâmites, até final sentença, e arrematação, sob pena de revelia e confesso. 2 — Que, julgue procedente a presente ação, e subsistente a penhora, 2.1 — Condenando o executado ao pagamento da importância reclamada a que se refere o item 1.1 — acrescida, a partir da citação, de juros de mora, de correção monetária, de multa contratual, das custas e honorários de advogado. 2.2 — Ordenando o executado ou quem o estiver habitando, que desocupe o imóvel hipotecado e penhorado no prazo legal e o entregue à exequente (Artigo 4.º e seus §§) 2.3 Determinando a venda do imóvel hipotecado e penhorado por preço não inferior ao do saldo devedor calculado de acordo com as normas do Sistema Financeiro da Habitação (Art. 6.º e seu § in fine protesta a exequente por todos os meios de prova permitidos em direito e dá a presente o valor de Cr$ 30.444,97 (trinta mil, quatrocentos e quatro cruzeiros e noventa e sete centavos). Termos em que, por ser de direito. P. e E. Deferimento. Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1973. (a) Américo Miotti de Castro. DESPACHO DE FLS. 1 — Citem-se (Arts. 213, 221, n.º II, 224, 225, 226 do C.P.C. e 3.º da Lei 5.741 de 1-12-1971) para que no prazo de 24 horas efetuem o pagamento do crédito reclamado ou deposite-o em Juízo, sob pena de ser penhorado o imóvel hipotecado. Advirto os réus que poderão oferecer embargos no prazo de 10 dias, contados da penhora (Art. 5.º da Lei n.º 5.741-71) ensejando-o não oferecimento à preclusão. Rio de Janeiro, 18 de jan. de 1974 (a) Ederson de Mello Serra — Juiz de Direito. PETICAO DE FLS 29: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível — VERBA S.A. CREDITO IMOBILIARIO RIO nos autos da Ação Executiva que, com fundamento na Lei 5.741-71 move contra LUIZ CARLOS CAMPOS e sua mulher, atendendo a que os executados estão em lugar incerto e não sabido, conforme certifica o Sr. Oficial de Justiça no mandado de citação acostado aos autos, requer a V. Exa. mandar expedir o competente Edital de Citação, com prazo de 10 dias, de acordo com o § 2.º do Art. 3.º da referida Lei. Termos em que, por ser de direito, P. e E. Deferimento. Rio de Janeiro, 12 de março de 1974. (a) ANA HELOISA LARANJEIRA CURVELO. DESPACHO DE FLS 31 — FLS. 29 — Defiro. Rio, 1-04-1974. (a) FABRICIO PAULO B. BANDEIRA FILHO. E se encontrando os suplicados em lugar incerto e não sabido, foi expedido o presente Edital de Citação com o prazo de dez dias, para que chegue ao conhecimento dos mesmos, cientes que os Juízo funciona à Av. Erasmo Braga n.º 115, sala 317D Palácio da Justiça. O presente Edital será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos dois dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e quatro. Eu OLGA FERREIRA, Escrevente Juramentada, datilografei. E eu, ISAIAS MARTINS GONÇALVES, Escrevente Substituto do Escrivão, subscrevo. (a) FABRICIO PAULO BAGUEIRA BANDEIRA FILHO — Juiz em Exercício. Está conforme o original. Pelo Escrivão. (a) ISAIAS MARTINS GONÇALVES.

(AS-345)

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS, PASSADO COM O PRAZO DE DEZ DIAS, NA FORMA ABAIXO.

O DOUTOR JOAO BOSCO CAVALCANTI LANA, JUIZ TITULAR DA PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ESTADO DA GUANABARA.

FAZ SABER aos que o presente edital de conhecimento de terceiros interessados, passado com o prazo de dez dias, virem ou tiverem conhecimento, que, por este Juízo e Cartório corre seus trâmites legais uma ação expropriatória movida pelo ESTADO DA GUANABARA contra o ESPÓLIO DE LAFAYETTE DE FIGUEIREDO FARIA, objetivando o imóvel da Rua Julio do Carmo número 244. A fim de que OLIVIA BERANGER FARIA, MARIA UMBELINA BERANGER FARIA DE MIRANDA ROSA possam levantar a importância de Cr$ 71.300,00 (setenta e um mil e trezentos cruzeiros), mandou passar o presente edital, ficando os interessados cientes de que este Juízo e Cartório funciona à Av. Erasmo Braga 115, 1.º and. Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, aos 30 de abril de 1974. — Eu, Carlos Luiz Ferreira Machado, Escrevente Auxiliar, datilografei. E eu, H. A. Magalhães de Almeida Neto, Escrevente Juramentado, assinei, no impedimento do Escrivão Interino. — JOAO BOSCO CAVALCANTI LANA — Juiz Titular.

(P.J. — 779)

EDITAL para ciência da penhora com o prazo de vinte (vinte) dias, que se faz a MOZART SANT'ANNA, nos autos de ação executiva que ANISIO BORBA move a MOZART SANT'ANNA.

O DOUTOR HUMBERTO DE MENDONÇA MANES, JUIZ DE DIREITO DA DECIMA VARA CIVEL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ESTADO DA GUANABARA.

FAZ SABER aos que o presente edital para ciência da penhora com o prazo de 20 (vinte) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem que se faz a MOZART SANT'ANNA, nos termos das petições e despachos adiante transcritos e extraídos dos autos de ação executiva a requerimento de ANISIO BORBA contra MOZART SANT'ANNA. Auto de Penhora e Depósito de fls. 36, na forma abaixo: Aos dezenove (19) dias do mês de setembro do ano de 1973, em cumprimento ao respeitável mandado, extraído dos autos da carta precatória, expedida pelo Juízo de Direito da 10a. Vara Cível do Estado da Guanabara, requerida por Anísio Borba, contra Mozart Sant'Anna, para garantia do débito de Cr$ 7.502,64 (sete mil quinhentos e oito cruzeiros e sessenta e quatro centavos), procedemos à penhora constante do mandado de penhora, dos seguintes bens: dirigimo-nos a Estrada de Madureira, 805, neste Município, sendo ali procedemos a penhora aos lotes 03 e 09 da quadra 13, e lotes 08 e 09 da quadra 19, de propriedade de Mozart Sant'Anna. No mesmo dia, hora e lugar, fizemos entrega dos bens acima penhorados ao sr. Matteo Paladino, depositário Judicial, o qual recebeu, conferiu e achou certo assinando este auto comigo e o oficial de Justiça companheiro da diligência, sujeitando-se às penas da lei. (a) Degivel. (a) Matteo Paladino. Certidão — Certificamos e damos fé, nós Oficiais de Justiça, em cumprimento ao respeitável mandado, após a penhora constante do auto de fls., deixamos de citar o réu, tendo em vista que o réu não reside nesta Comarca, certificamos mais, que a seguir, intimamos o depositário judicial, a não abrir mão dos bens penhorados e em seu poder depositado, sem prévia autorização deste Juízo, o qual ficou de tudo bem ciente, sujeitando-se às penas da lei. Nova Iguaçu, 19 de setembro de 1973. (a) Degivel — (a) Degivel. PETICAO DE FLS. 48. EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA DECIMA VARA CIVEL. Anísio Borba, nos autos da ação executiva que promove contra Mozart Santana, face a declaração do Ilustre Oficial de Justiça de que o réu se encontra em local incerto e não sabido, vem, por seu advogado abaixo assinado, requerer a V. Exa. a expedição de edital, a fim de que seja dado, ao réu, ciência da penhora feita e possa ter prosseguimento o feito. Termos em que, pede deferimento. Rio de Janeiro, 22 de abril de 1974. (a) Cesar Vallim Camargo insc. 16.561. DESPACHO DE FLS. 49 — Expeçam-se editais prazo de 20 dias. Rio, 23-4-74. (a) Humberto de Mendonça Manes. EM VIRTUDE DO QUE passou-se o presente edital de ciência da penhora com o prazo de 20 dias, e mais dois de igual teor, que serão afixados e publicados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, (a) Carlos Tupan Santos de Araujo, escrevente juramentado datilografei e eu, (a) Wilma Souto Maior Pinto, escrivã em exercício subscrevo.

(a) Humberto de Mendonça Manes. Juiz de Direito.

ESTA CONFORME O ORIGINAL

WILMA SOUTO MAIOR PINTO
ESCRIVA EM EXERCICIO

(PJ 781)

EDITAL DE CITACAO com o prazo de 20 (vinte) dias a EUTENIZA LICARIAO BORIZ e RUTH FREITAS, para ciência da penhora efetuada nos autos da ação Executiva que lhe move ITHAMAR REIS SALGADO, na forma abaixo:

O DOUTOR HUMBERTO DE MENDONCA MANES, JUIZ DE DIREITO DA 10.ª VARA CIVEL DO ESTADO DA GUANABARA. Faz saber aos que o presente EDITAL de citação em resumo e com prazo de 20 dias virem, dele ter conhecimento e especialmente a senhora EUTENIZE LICARIAO BORIZ e RUTH FREITAS que se encontram em lugar incerto e não sabido para dentro do prazo legal oferecer a defesa que [illegible] da Ação Executiva movida através deste Juízo por ITHAMAR REIS SALGADO — AUTO DE FLS. 34 — Auto de penhora e depósito [illegible] Aos cinco dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e quatro, nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara e à Rua Humaitá número duzentos e vinte e nove, apartamento novecentos e dez, Botafogo, onde me dirigi, eu Oficial de Justiça abaixo assinado, em cumprimento ao respeitável mandado expedido por este Juízo, nos Autos da Ação Executiva requerida por ITHAMAR REIS SALGADO contra EUTENIZA LICARIAO BORIZ e RUTH FREITAS, para a cobrança da quantia de Cr$ 3.[illegible] [illegible] cruzeiros e noventa centavos) mais as custas e sendo aí cumpridas as formalidades legais, por indicação do Exequente e em cumprimento ao [illegible] [illegible] do apartamento 910 da Rua Humaitá número 229, de propriedade da Executada Euteniza Licarião Boriz, ocupado pela Sra. Antonia Bezerra Bastos [illegible] Cr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) até o dia 10 de cada mês. Feita a penhora, para garantia do pedido principal [illegible], deposite os aluguéres penhorados em mãos do Doutor João Machado, 2.º Depositário Judicial, com escritório na Avenida Erasmo Braga número 115 — térreo, que se [illegible] [illegible] assina o presente auto comigo, Oficial de Justiça que o lavrei e dou fé. (aa) Kleber Martins — Oficial de Justiça e João Machado — 2.º D. Judicial — CERTIDÃO DE FLS. 35 — Certifico e dou fé que, ainda em cumprimento ao respeitável mandado retro, [illegible] dirigi, respectivamente, à Av. [illegible] 892, apto. 102, e à Rua [illegible] 1092, deixando de identificar as Executadas Ruth Freitas e Euteniza Licarião Boriz, por não residirem mais nos mencionados endereços [illegible] [illegible] Rio de Janeiro, 15 de março de 1974 (Kleber Martins) — PETIÇÃO DE FLS. [illegible] Cível Ithamar Reis Salgado, nos autos da Ação Executiva que move contra EUTENIZA LICARIAO BORIZ e sua afiançada RUTH FREITAS, vem, muito respeitosamente, requerer a V. Exa. o que se segue: I — que seja autorizada a emissão de um EDITAL, [illegible] a curto prazo, para ciência das mesmas da penhora dos aluguéres [illegible] Termos [illegible] Rio de Janeiro, 22 de março de 1974 (aa) Dalva Muller OAB-GB [illegible]. Despacho de fls. 37 J. Rio, [illegible]. (a) Dr. HUMBERTO DE MENDONCA MANES — JUIZ DE DIREITO. — DESPACHO DE FLS. [illegible] ciência da penhora, por Editais. Rio, 2-4-74. (a) Dr. HUMBERTO DE MENDONCA MANES. O Suplicante [illegible] penhorados e de conformidade com o EDITAL de citação publicado na íntegra no Diário Oficial do Estado da Guanabara, [illegible] PE. I 085 ano 15 n.º 71, 5.ª feira, 18 de abril de 1974. EM VIRTUDE DO QUE mandou-se o presente edital e mais dois de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, aos vinte e seis dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, [illegible] BRAGA, Escrevente Juramentada, datilografei. E eu WILMA SOUTO MAIOR PINTO, Escrivã em exercício, subscrevo e [illegible] Está conforme — WILMA SOUTO MAIOR PINTO — Escrivã em exercício.

(P.J. — 775)

BRASILEIRO

CUMPRE COM TEU DEVER

Nos 6 primeiros mêses do ano em que completares 18 anos de idade.

ALISTA-TE

para o Serviço Militar na Junta de Serviço Militar que funciona na sede da Região Administrativa de teu bairro.

Golpe de mestre em Mequinho e um olê, olá em Chico Buarque

COBRAS ENTRARAM NO CONTO DAS FINANÇAS

Acostumado com toda sorte de jogadas, hábil em suas decisões, Henrique da Costa Mecking, o internacional *Mequinho*, não teve serenidade na hora de escolher como empregar suas poupanças. Recebeu um xeque-mate da vigarista Bertha Froblich, proprietária da Corretora de Valores, Assessoria e Planejamento.

Ontem, em conseqüência do inquérito policial nº 79/74, instaurado pela Delegacia de Roubos e Furtos, a corretora que funcionava nas salas 737/8 do prédio 156 da Avenida Rio Branco teve suas portas lacradas, ficando interditada por ordem do delegado Carlos Alberto.

VIGIADA

A denúncia do grande mestre internacional levou o Departamento de Polícia Federal a vigiar todas as saídas do País, para evitar a fuga de Bertha Froblich. *Mequinho*, vitorioso em tantas jogadas difíceis, resolveu empregar Cr$ 70 mil em incentivos fiscais e financeiros.

O ambiente luxuoso, a elegância das secretárias, a conversa envolvente dos corretores, inspiraram também o famoso compositor Chico Buarque de Holanda a entrar no *olé-olá*, entregando Cr$ 300 mil aos espertalhões. Dezenas de outras pessoas também foram vítimas do trambique. O *estouro* não teve ainda o seu montante levantado.

QUEIXA

Há dias *Mequinho*, preocupado em saber como andavam suas finanças, resolveu consultar os corretores. Para seu espanto e revolta não havia mais ninguém no escritório-fantasma. Vizinhos e empregados do prédio afirmavam nada saberem. Depois de muita insistência, comprovando o golpe de que fora vítima, *Mequinho* procurou as autoridades policiais, dirigindo-se às Delegacias de Defraudações e Roubos e Furtos, que em investigações, comprovaram sua denúncia.

INTERDIÇÃO

A Polícia Federal imediatamente determinou severa fiscalização em todas as saídas do País, na tentativa de evitar a fuga de Bertha Froblich, apontada como principal responsável pelo *estouro*. Ontem, muitas pessoas ficaram contrariadas ao chegarem às duas salas da corretora. Estavam fechadas e com o lacre da interdição.

As autoridades da Delegacia de Roubos e Furtos agora esperam identificar e ouvir outras vítimas. O próprio *Mequinho*, mestre internacional de xadrez, prestará depoimento no inquérito que recebeu o número 79/74. Chico Buarque de Holanda e outros cobras da música popular brasileira contarão também suas mágoas naquela Especializada.

Chico Buarque viu na financeira o tijolo com tijolo para a construção mais sólida de sua fortuna

Raptados por desconhecidos dois prisioneiros no forum

Gritando para que ninguém reagisse, pois tratava-se de um assalto, um rapaz de aproximadamente 18 anos e um japonês entraram no Foro de Guarulhos, em São Paulo, para darem cobertura aos dois detentos de alta periculosidade — João Gonçalves Barros e Eliéser Gonçalves da Silva — que ali estavam prestando depoimento ao juiz Maurício Vidigal, que é de Ourinhos e aplica a Justiça em Guarulhos há sete meses.

Sem qualquer trabalho os dois detentos foram levados pelos desconhecidos e, mais adiante, roubaram um carro Volkswagen, placa OE 9936, no qual desapareceram em alta velocidade.

Segundo testemunhas, o seqüestro foi por demais audacioso, principalmente por estarem os presos num local onde havia inúmeras pessoas, maior parte aguardando a vez de depor.

Para o juiz [illegible] o rapto já estava planejado desde a cadeia, e que algum dos visitantes dos marginais, no xadrez, teria transmitido os detalhes da operação, pois eles estavam muito seguros de si, durante o desenrolar dos depoimentos.

Já o advogado do Foro, de nome Dionísio, notou algo estranho nos detentos e uma excessiva tranqüilidade e gestos poucos comuns a pessoas que podem pegar muitos anos de cadeia, pois os mesmos são responsáveis por mais de 100 assaltos, somente na Capital paulista.

É com absoluta naturalidade que o juiz Maurício Vidigal explica que o Foro de Guarulhos não tem qualquer tipo de segurança, e acredita que esse problema somente poderá ser solucionado quando as obras do novo Foro estiverem concluídas. Declarou ainda o juiz que há dois meses aconteceu uma tentativa de fuga igual. Mas, felizmente, na hora do assalto, a arma de um dos bandidos não saiu da cartucheira, o que frustrou o seqüestro.

Logo apó a fuga dos quatro bandidos, compareceu ao local grande número de curiosos e jornalistas. O PM Osvaldo Alves da Silva, que presenciou toda a cena do rapto, depois de muita insistência por parte dos repórteres, acabou contando o que assistiu:

— Eu me encontrava na porta da cozinha quando ouvi uns gritos e muito barulho. Saí correndo e deparei com dois rapazes que davam ordens para que ninguém se mexesse. O japonês me pareceu o mais audacioso, pois foi logo puxando os dois prisioneiros, o que ocasionou grande tumulto no local, principalmente por parte das mulheres. Não houve tempo para uma reação, porque tudo foi feito em questão de segundos; depois quando os quatro atravessaram a porta principal eu tive intenção de atirar, porém àquela altura seria muito arriscado, pois eu poderia acertar uma das pessoas que ali se encontravam e, além do mais, havia muitas crianças que estavam brincando no jardim.

AMADO E ODIADO, EU SOU O FRED MARTELO

CAPÍTULO XXVII

ISTO exige sabedoria e entendimento: as sete cabeças são os sete monstros onde a mulher está sentada. Elas também são sete reis: cinco caíram, um está governando e o outro a i n d a não apareceu. E quando aparecer vai durar pouco. E o monstro que já esteve vivo, mas que agora não vive mais, é o oitavo rei que faz parte dos primeiros sete e que vai ser destruído.

— x —

JÁ ERA dia quando Frederico Rosemburgo, o indestrutível **Fred Martelo**, *acordou no quarto do Hotel Jaú, na Cinelândia tendo ao lado a namorada Rosa, a* **Rãzinha**. *A garota fazia jus ao apelido. A coberta levantada deixara ver as pernas mais bonitas que o agente secreto já pudera admirar em s e u s 33 anos de existência neste vale de lágrimas e de gasolina cara.*

Apertou a campainha, veio o garçom e pediu um lanche (mais 30 cruzeiros) e os jornais. Queria ler algo sobre a morte de Jorge Galo. Encontrou apenas uma notinha de pé de página, falando na morte de um desconhecido que caíra, provavelmente bêbedo, com seu carro da ponte do Galeão. Nenhuma referência à pistola **Luger** *e às jóias caríssimas que o pistoleiro sempre trazia consigo.*

A identificação do bandido viria somente nos jornais do dia seguinte, isto graças a proverbial morosidade do Instituto Félix Pacheco e mais a burocracia da Delegacia de Homicídios.

— x —

O AGENTE secreto bocejou, largou os jornais pelo chão e tirou uma mecha de cabelos do rosto de Rosa *Rãzinha*, admirando-lhe as feições adormecidas de uma quase adolescente, os lábios carnudos e sem pintura, os dentes que despontavam alvos, protegidos por uma língua rósea e úmida, completamente indispensável aos beijos que faziam *Fred Martelo* subir de costas pelas paredes e a enfrentar os maiores perigos desde que tivesse a certeza de que, depois da meia-noite, após cumprir seu turno num dos *infernínhos*, a garota estaria a sua espera, sempre sorridente, ainda que acabasse de sair dos braços de um marinheiro norueguês bêbado, velho e viciado em haxixe.

— x —

FREDERICO Rosemburgo mordiscou o lóbulo da orelha esquerda de **Rãzinha**, *cujo sobrenome nunca descobria. A garota revirou-se na cama, aconchegando-se no peito musculoso do namorado e ronronou como uma gata na beira de um fogão de lenha, em noite fria.*

O que é bom dura pouco, pensou Frederico Rosemburgo empurrando **Rânzinha** *para um lado. Era tempo de agir. Vestiu-se e foi até o corredor de onde telefonou para Cascadura onde, num botequim injecto sob o viaduto, mantinha um telefone secreto, no botequim de um português torcedor do Flamengo. Sêo Manoel telefonou, dizendo-se preocupado com a falta de notícias d oagente.*

Bracinho de Rã, *informante número um de* **Fred Martelo**, *deixara um recado: soubera que Pastor preparava a morte de Artur Ribeiro, o* **Tutuca**, *provavelmente por estar envolvido no seqüestro do filho do poderoso senhor do jogo do bicho.*

Frederico agradeceu ao lusitano depois de gracejar a respeito das vaias levadas por **Paulo** *César. Voltou ao quarto, acordou* **Rãzinha** *e esperou que a garota se vestisse, admirando-lhe as formas. Saíram abraçados e foram, na rua, envolvidos pelo ar fresco da manhã ensolarada. Era um belo dia, um dia que era uma criança dando os primeiros passos.*

Por associação de idéias, Frederico Rosemburgo resolveu procurar os arquivos de um matutino para um levantamento do passado de Artur Ribeiro, o **Tutuca**, *que estivera fora do ar durante cinco anos, cumprindo pena na Ilha Grande.*

CAMINHARAM oito quarteirões e subiram no prédio reluzente de um matutino. No quarto andar a estátua de um imenso leão, o que para o agente secreto era ção que lhe permitia paralisar a roleta na portaria.

No quarto andar foi recebido por um português com pinta de agente da PIDE e modos de jardineiro. Encaminhado ao setor dos arquivos, *Fred Martelo* estranhou o violento cheiro de maconha que exalava de vários compartimentos. Calculou que fosse procedente do prédio vizinho, naturalmente algum velhacouto de vagabundos e dasajustados.

Instintivamente Frederico Rosemburgo pôs em ação um método ioga de controle de respiração que lhe permitia paralizar a ação dos pulmões pelo menos durante cinco minutos. Procurando evitar a tonteira que já começava a dominar seus músculos e a embotar seu cérebro em razão da quantidade de fumaça de maconha ingerida, o agente se esquecera, momentaneamente, de sua acompanhante, Rosa *Rãzinha*. Voltou-se e viu a jovem tentando, em desespero, abrir uma janela gradeada. Sentiu que haviam caído numa armadilha, que estavam numa masmorra disfarçada em redação. Vultos como zumbis, autênticos mortos-vivos, circulavam em torno do casal, num estranho ritual, numa dança macabra como um grupo de cossacos tendo à frente Ivã, o Terrível.

Frederico Rosemburgo não sabe como conseguiu chegar à rua levando nos braços a *Rãzinha*. Uma ambulância os levou diretamente ao Sousa Aguiar. Dois dias depois a jovem embarcava num avião da PAAM, rumo aos Estados Unidos para tratamento de desintoxicação numa clínica especializada.

(Continua).